



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 53

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-301-78 — O Chefe do Departamento cancelou o Certificado de Registro emitido em 19.3.75, que habilitava o Sr. Veríssimo Geres Expósito como Representante Adjunto, no Brasil, do Banco de Madrid S.A., sediado em Madrid (Espanha).

Processo nº DF-293-78 — O Chefe do Departamento deliberou cancelar a carta patente nº I-9.309, de 19 dezembro de 1977, que habilitaria o Banco Nordeste do Estado de São Paulo S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar uma agência na praça de Restinga (SP).

Processo nº DF-48-78 — O Chefe do Departamento concedeu autorização para o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da A. C.

Nielsen, Ltda., sediada em São Paulo (SP). Assembléia Geral de Constituição de 9.12.77.

Processo nº DF-219-78 — O Chefe do Departamento aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Antonio de Queiroz S.A., sediado em Monte Azul Paulista (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 15.2.78.

Processo nº DF-1.537-77 — O Chefe da DIORB aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Expansão S.A., sediado em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 10.11.77.

Processo nº DF-296-78 — O Chefe da DIORB aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco de Crédito Nacional S.A., sediado em São Paulo (SP), na

conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 14.2.78.

Retificações

No Diário Oficial (Seção I — Parte I), de 7.3.78, 3ª coluna:

Onde se lê:
 "Processo nº DF-92-78 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de Santa Catarina S. A., sediado em dependências da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA SC, no município de São José (SC)."
 Leia-se:

Processo nº DF-92-78 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., sediado em Florianópolis (SC), a instalar uma agência em dependências da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA-SC, no município de São José (SC).

No Diário Oficial (Seção I — Parte I), de 8.3.78, fls. 1050, 4ª coluna:

Onde se lê:
 DF-166-78 — Banco do Nordeste do Brasil S.A. — Fortaleza (CE) — De Cr\$ 1.000.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000.000,00 — Assembléia Geral Extraordinária de 1 de fevereiro de 1978.

Leia-se:
 DF-166-78 — Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Fortaleza (CE)
 De Cr\$ 1.000.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000.000,00 Assembléia Geral Extraordinária de 1.2.78.
 No Diário Oficial de 8 de março de 1978 (Seção I, Parte II), página 1049, 2ª coluna, linhas 14-16 e 27-28:

Onde se lê:
 ... Bueno, Vieira, Pereira Lopes & Associados — Corretores de Valores Mobiliários S.A. ...

Leia-se:
 ... Bueno, Vieira, Pereira Lopes & Associados — Corretores de Valores e Câmbio S.A. ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1978

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 686 — Declarar vaga a função integrante das Categorias de Direção Intermediárias, Código DAI-111.1 (SA) de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito, a partir de 16 de janeiro de 1978, em decorrência da aposentadoria do seu titular, Olinéa Cordeiro de Castro, matrícula nº 2.082.897, na data em referência.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade

com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 687 — Dispensar a Ag. Adm. Sarah Levy, matrícula nº 2498 — CLT, da função de substituta do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito, em seus impedimentos eventuais.

Nº 688 — Designar a Ag. Adm. Sarah Levy, matrícula nº 2498 — CLT, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA), de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito.

Nº 689 — Dispensar o Ag. Adm. João Batista Silveira Bastos, matrícula número 2284 — CLT da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, do Serviço Financeiro, da Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito. — *Maurício Couto Cesar.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
Superintendência Regional em São Paulo

PORTARIA Nº 03-78, DE 11 DE JANEIRO DE 1978

O Superintendente Regional São Paulo — SR. 4, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números ...

42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960 e, tendo em vista o disposto no item 1º da Resolução número 42-75, de 11 de abril de 1975, do Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., resolve:

Desligar, a partir de 1º de fevereiro de 1978, a servidora pública federal autárquica, Anita Martini, matrícula 407155, ocupante do cargo F. 103 — Chefe de Estação, nível 13-B, pertencente ao Quadro Extinto, Parte II — EFCEB do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por tempo de serviço", concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — Agência-Centro.

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O Superintendente Regional São Paulo — SR.4, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960 e, tendo em vista o disposto no item 1º da Resolução número 42-75, de 11 de abril de 1975, do Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A. resolve:

Desligar, a partir de 1º de fevereiro de 1978, o funcionário público federal da Administração Direta, Joaquim Alair

Flávio, matrícula 31.015.749, ocupante do cargo de Motorista, código CT-401, nível 10-B, pertencente ao Quadro Extinto, parte XVIII, Estrada de Ferro Santos e Jundiá, do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por tempo de serviço", concedida pelo Instituto de Previdência Social, Agência — Centro.

PORTARIA Nº 05-78 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O Superintendente Regional São Paulo — SR.4, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960 e, tendo em vista o disposto no item 1º da Resolução número 42-75, de 11 de abril de 1975, do Presidente da Rede Ferroviária Federal S. A. resolve:

Desligar, a partir de 1º de fevereiro de 1978, a funcionária pública federal da Administração Direta, Angélica de Andrade Kopecky, matrícula 31.014.776, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201, nível 16-C, pertencente ao Quadro Extinto, Parte XVIII, Estrada de Ferro Santos e Jundiá do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por Velhice", concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedido pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinada a comercialização do óleo bruto degomado e comestível de soja; de forma a assegurar a normalidade do seu abastecimento;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB em conjunto com a Coordenadoria de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 05, de 19 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1977, e nº 15, de 20 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1977, ambas do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar para as unidades federativas, os seguintes preços máximos de venda a nível de atacado e varejo, para o óleo comestível de soja:

PREÇOS MÁXIMOS DE ATACADO

ESTADOS	PREÇO POR UNIDADE (CR\$)			
	20 x 900 ml	5 litros	9 litros	18 litros
Rio Grande do Sul	298,70	77,60	131,60	259,70
Santa Catarina	305,20	79,30	134,50	265,40
Paraná	305,80	79,40	134,70	265,90
São Paulo	307,00	79,70	135,20	267,00
Rio de Janeiro	311,50	80,90	137,20	270,90
Minas Gerais				
Espírito Santo	313,20	81,40	138,00	272,40
Brasília				
Goias	319,40	83,00	140,70	277,70
Bahia				
Sergipe	331,10	86,00	145,90	287,90
Alagoas				
Pernambuco				
Paraíba	335,20	87,10	147,70	291,50
Rio Grande do Norte				
Ceará	345,70	89,80	152,30	300,60
Maranhão				
Piauí	349,00	90,70	153,70	303,50
Mato Grosso				
Pará				
Amapá	349,40	90,80	153,90	303,80
Amazonas				
Roraima	358,00	93,00	157,70	311,30
Acre				
Rondônia	353,70	91,90	155,80	307,60

PREÇOS MÁXIMOS DE VAREJO

ESTADOS	PREÇO POR UNIDADE (Cr\$)			
	900 ml	5 litros	9 litros	18 litros
Rio Grande do Sul	16,10	83,70	141,70	280,50
Santa Catarina	16,40	85,30	144,35	285,70
Paraná	16,45	85,55	144,80	286,60
São Paulo	16,50	85,80	145,25	287,45
Rio de Janeiro	16,75	87,10	147,45	291,80
Minas Gerais				
Espírito Santo	16,85	87,60	148,30	293,55
Brasília				
Goiás	17,15	89,20	150,95	298,80
Bahia				
Sergipe	17,80	92,55	156,70	310,10
Alagoas				
Pernambuco				
Paraíba	18,00	93,60	158,45	313,60
Rio Grande do Norte				
Ceará	18,60	96,70	163,75	324,05
Maranhão				
Piauí	18,75	97,50	165,05	326,65
Matô Grosso				
Pará	18,80	97,75	165,50	327,50
Amapá				
Amazonas				
Roraima	19,25	100,10	169,45	335,35
Acre				
Rondônia	19,00	98,80	167,25	331,00

Art. 2º - Fixar para todo o território nacional, em Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros) à vista, FOB fábrica extratora, o preço máximo de venda da tonelada do óleo bruto de gado de soja, no mercado interno, aí já incluídos 11% (onze por cento) de Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 20 de março de 1978, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 23, de 11 de abril de 1977 e demais disposições em contrário.

RUBEN NOÉ WILKE

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIA Nº 3 DE 15 DE MARÇO DE 1978

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), em Brasília, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SUPER nº 21 de 28 de março de 1977.

CONSIDERANDO que a tradição brasileira motiva um maior consumo de pescado durante a Semana Santa;

CONSIDERANDO ser necessário resguardar os interesses econômicos do consumidor, sem prejudicar os do fornecedor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar os preços máximos para a comercialização do pescado no atacado e no varejo, para os tipos frescos e congelados, no período compreendido entre zero hora do dia 20 a zero hora do dia 27 de março de 1978 a saber:

ESPÉCIES	PREÇOS	
	ATACADO	VAREJO
ANCHOVA	26,00	33,80
ATUM	50,00	60,00
BADEJO	50,00	60,00
BAGRE	15,00	18,00
BARBADO	21,00	25,10
BONITO	16,00	19,20
CAMARÃO SETE BARBAS	45,00	58,50
CAVALA	33,00	42,90
CAVALINHA	9,00	10,80
CIOBA	28,00	36,40
CURIMATÁ	17,00	20,40
CORVINA	17,00	20,40
DOURADO DE ÁGUA DOCE	36,00	46,80
DOURADO DE ÁGUA SALGADA	20,00	26,00
ESPADA	15,00	18,00
FILHOTE SEM CABEÇA	33,00	42,90
GALO	16,80	20,16
GAROUPA	40,00	48,00
JAU SEM CABEÇA	26,00	33,80
LAMBARI	13,00	15,60
MANJUBA	20,00	24,00
MERLUZA INTEIRA	20,00	25,00
MARISCO	-	-
MEXILHAO	43,00	55,90
NAMORADO	50,00	60,00
PACU	17,00	20,40
PARGO	20,00	26,00
PESCADINHA	25,00	32,50
PESCADO CAMBOCU	50,00	60,00
PIAPARA	28,00	36,40
PIAU	16,80	20,16
PIRARUCU	28,00	36,40
ROBALO	50,00	60,00
SARDINHA MÉDIA	9,00	10,80
SURUBIM	35,00	45,50
TAINHA MÉDIA	20,00	24,00
TAINHA GRANDE	32,00	41,60
TAMBAQUI	26,00	33,80
TRAIRA	19,00	22,80
TUCUNARÉ	35,00	45,50
VERMELHO	45,00	54,00
XERLETE	26,00	33,80
XARÉU	20,00	26,00
ANCHOVETA	12,00	14,40

Parágrafo Primeiro - Nas espécies atum, badejo, barbado, cavala, dourado, filhote, garoupa, namorado, pescado, surubim, jau, tambaqui, tucunaré e xaréu, será tolerado o acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o preço tabelado, se a pedido do consumidor, forem comercializados em posta.

Parágrafo Segundo - Para peixes filetados será tolerado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço tabelado.

Art. 2º - Não poderá ser cobrada taxa nem qualquer tipo de acréscimo para limpar ou escamar o peixe.

Art. 3º - A embalagem para venda ao consumidor deverá ser em plástico ou papel branco, que não contenha corante, tintas de impressão ou outras substâncias químicas.

Art. 4º - Os preços cobrados deverão ser afixados em lugar visível e de fácil acesso a leitura, em algarismos de, pelo menos 3 (três) centímetros de altura.

Art. 5º - A presente Portaria, após sua publicação no Diário Oficial da União, vigorará no período estabelecido no artigo 1º.

ANTONIO LUIZ COELHO
DELEGADO - DEUF

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Retificações

No anexo da Portaria nº 1, de 9 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 16 do mesmo mês e ano.

Onde se lê:
... designar Cora Martins Vieira, Chefe da Seção de Estudos de Pessoal, do Serviço de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, da Secretaria de Pessoal"...

Leia-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 38, DE 1.º DE MARÇO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2.º da Portaria Ministerial nº 749, de 8 de novembro de 1977, resolve:

Designar Walter Medeiros, Marilho Pires Domingues e Renato da Silva Victória ocupantes, respectivamente, dos cargos de Diretor do Externato Frei de Guadalupe, de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus e de Diretor da Divisão de Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Incentivos Funcionais — CIF, a que se refere a Portaria supra mencionada. — *Vasílek L. da Nóbrega.*

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a alínea "g", do artigo 35, do Regulamento Geral do Colégio Pedro II aprovado pela Portaria Ministerial nº 597-68, com base no artigo 5.º, itens II e III, combinado com o artigo 20, da Lei nº 6.182, de 11.12.74, e nos termos do artigo 1.º da Portaria Ministerial nº 749, de 8 de novembro de 1977, resolve:

Artigo 1.º Conceder os incentivos funcionais correspondentes a 17% sobre os vencimentos, pela obtenção do grau de Doutor ou título Livre-Docência, aos seguintes Professores de Ensino de 1.º e 2.º Graus:

- 1 — Alberto Conde Peres — matrícula n.º 2.064.940
- 2 — Alberto Nunes Serrão — matrícula n.º 1.210.294
- 3 — Aloysio Jorge do Rio Barbosa — matrícula n.º 2.057.934
- 4 — Antonio José Chediak — matrícula n.º 1.213.595
- 5 — Antonio Joaquim Figueiredo — matrícula n.º 2.057.501
- 6 — Antonio Traverso — matrícula n.º 1.211.175
- 7 — Antonio Xavier Telles — matrícula n.º 1.006.142
- 8 — Bernardina Lea Maria da Silveira Pinheiro — matrícula n.º 1.838.168
- 9 — Carlos Henrique da Rocha Lima — matrícula n.º 1.882.778
- 10 — Cyrene Castellões Gallart — matrícula n.º 2.064.923
- 11 — Evandro Cavalcante Bechara — matrícula n.º 1.000.313
- 12 — Gilberto Maia — matrícula número 2.054.924
- 13 — Jairo Dias de Carvalho — matrícula n.º 2.057.059
- 14 — Jayr de Vasconcelos Calhau — matrícula n.º 2.054.912
- 15 — João Salim Miguel — matrícula n.º 2.064.896
- 16 — Jorge Alberto de Mello — matrícula n.º 1.223.843
- 17 — Kleide Ferreira do Amaral Pereira — CLT
- 18 — Laurindo Dias Bicalho — matrícula n.º 2.054.915
- 19 — Marcelo Gomes da Nóbrega — matrícula n.º 2.212.656
- 20 — Olmar Guterres da Silveira — matrícula n.º 1.233.859
- 21 — Otavio Teixeira de Brito — matrícula n.º 1.006.124
- 22 — Paulo Romal — matrícula número 1.982.312

... designar Cora Martins Vieira, Assistente do Serviço de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, da Secretaria de Pessoal.

No anexo da Portaria nº 2, de 9 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 16 do mesmo mês e ano,

Onde se lê:
... designar Theresinha de Maria Marinho de Carvalho Smith, Assistente do Serviço de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, da Secretaria de Pessoal"...

Leia-se:
... designar Theresinha de Maria Marinho de Carvalho Smith, Chefe da Seção de Estudos de Pessoal, do Serviço de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos da Secretaria de Pessoal.

- 23 — Silvia Tommaso Tolmasquim — matrícula n.º 1.967.006
- 24 — Sylvio Pötsch — matrícula número 1.674.316
- 25 — Sylvio Edmundo Elia — matrícula n.º 1.981.715
- 26 — Syme Salgado — matrícula número 2.057.978
- 27 — Walter Medeiros — matrícula número 2.057.158 e
- 28 — Werner Gustav Krauledat — matrícula n.º 1.239.463.

Artigo 2.º Conceder os incentivos funcionais correspondentes a 12% sobre os vencimentos, pela obtenção do grau de Mestre, aos seguintes Professores de Ensino de 1.º e 2.º Graus:

- 1 — Cildê de Souza Cavalcanti Maia — matrícula n.º 2.054.870
- 2 — Eneida do Rêgo Monteiro Bonfim — matrícula n.º 1.218.789
- 3 — Esther Ozon Monfort — matrícula n.º 2.057.971
- 4 — Lydinéia Gasman — matrícula n.º 2.057.180 e
- 5 — Lygia Ferraz Bittencourt — matrícula n.º 2.057.273.

Artigo 3.º — Os incentivos funcionais concedidos por esta Portaria vigorarão a partir de 1.º de novembro de 1978.

Parágrafo Único — No caso de os títulos resultarem de cursos concluídos posteriormente à data constante deste artigo, os incentivos funcionais vigorarão a partir da data em que forem obtidos. — *Vasílek L. da Nóbrega.*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MARÇO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 12, alínea J, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 519, de 16 de outubro de 1975, e conforme Processo número 2264, de 28 de fevereiro de 1978, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a José Pedro Mendes Barros, matrícula número 1.673.057, ocupante do cargo de Professor de Ensino de Primeiro e Segundo Graus "C", do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional. — *Sebastião Alves Ribeiro Filho.*

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 15 — Alterar a fundamentação legal das Portarias abaixo especificadas, devendo as aposentadorias de que tratam, ocorrer com base no inciso III, do artigo 101, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969:

- 1) Raimunda do Rosário Mota — Portaria número 34, de 12 de abril de 1977.
 - 2) Edmundo José Vieira — Portaria número 89, de 12 de outubro de 1977.
 - 3) Altamiro Tibiriçá Dias — Portaria número 90, de 17 de outubro de 1977.
 - 4) Francisco Sette Bicalho — Portaria número 96, de 9 de novembro de 1977.
 - 5) Júlia de Macedo Neves — Portaria número 107, de 19 de dezembro de 1977.
- Nº 16 — Alterar a fundamentação legal da Portaria número 109, de 27 de

dezembro de 1977, de Paulo Alberto Baeta de Magalhães Gomes, devendo a aposentadoria de que trata, ocorrer com base no inciso I, do artigo 101, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969. — *Sebastião Alves Ribeiro Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 008, DE 19 DE AGOSTO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 1.º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, a Antenor Teixeira Leal, matrícula nº 2.069.706, no cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Suplementar, desta Universidade. — *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO
DE 6 DE MARÇO DE 1978

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Rei-

Nº 36 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Elvira Vaz Ribas, matrícula nº 1.501.159, no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, código NM 1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade. — (Processo nº 1858-77).

Nº 37 — Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 24.9.77, de acordo com os artigos 176, item 1 e 187, combinados com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6481, de 5 de dezembro de 1977, João de Lemos Pereira, matrícula número 2.297.817, no cargo de Técnico de Laboratório classe B, (Laboratorista), código NM-1005.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. número 15.896-77). — *Darcira Motta Monteiro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 273 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

I - Dispensar, a pedido, JOSÉ DUARTE, da Função de Confiança de Assessor, Código DAS-101.1;

II - Designar JOSÉ DUARTE, Procurador Autárquico, Código 1103.C, Referência 51, do Quadro Permanente da U.F.GO, para exercer a Função de Confiança de Assistente do Gabinete do Reitor, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-112.3.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 274 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE dispensar, a pedido, CÍCERO DAS MERCÊS DA CUNHA PORTO, Procurador Autárquico, Código 1103.B, Referência 44, do Quadro Permanente da U.F.GO, da Função de Confiança de Assessor, Código DAS-102.1, tornando a medida efetiva a partir de 19 de março de 1978.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 275 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto 72.912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto na alínea "b", item 5, da Instrução Normativa DASP/Nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar MARIA FLORIPES DE OLIVEIRA CAMPOS, Agente Administrativo, Código 801.B, Referência 30, do Quadro Permanente da U.F.GO, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Setor de Estágios da Rádio Universitária, integrante da Categoria Direção Intermediária,

do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, Código 931, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto 81.224, de 18/01/78, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 1978.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 276 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

I - Dispensar, a pedido, RONALDO PEDROSO DE MORAES, da Função de Confiança de Assistente do Gabinete do Reitor, Código DAI-112.3;

II - De conformidade com o Decreto 81.224, de 18/01/78, publicado no DOU de 19/01/78, designar RONALDO PEDROSO DE MORAES, Agente Administrativo, Código 801.A Referência 25, do Quadro Permanente da U.F.GO, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Centro de Processamento de Dados, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.3.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 277 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o Decreto nº 81.224, de 18/01/78, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 1978,

RESOLVE designar MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES, Agente Administrativo, Código LT-801.A, Referência 24, da Tabela Permanente da U.F.GO, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Promoção e Divulgação do Museu Antropológico, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 278 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE designar CELSO AUGUSTO DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Código 801.C, Referência 33, integrante do Quadro Permanente da U.F.GO, para exercer a Função de Confiança de Procurador Geral desta Universidade, Código DAS-101.1.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 279 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

I - Dispensar, a pedido, SEBASTIÃO DE ASCENÇÃO FERREIRA, da Função de Confiança de Diretor do Teatro Universitário, Código DAI-111.3;

II - Designar SEBASTIÃO DE ASCENÇÃO FERREIRA, Agente Administrativo, Código 801.A, Referência 25, integrante do Quadro Permanente da U.F.GO, para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código DAS-102.1.

José Cruciano de Araújo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1551-78, resolve: Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de Ruy Eduardo Meneses de Azevedo, Professor de Ensino de 1º e 2º graus, classe "C", código LT-M-402.3, da Tabela Permanente desta Universidade, a partir de 1º de março de 1978. — Sebastião de Almeida Paiva.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso IX do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.691-78, desta Reitoria, resolve:

Nº 56 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 180, letra "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Wanor Barbosa de Salles, matrícula

nº 2.085.185, no cargo de Agente Administrativo, classe "C", código SA-801.4, Referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade, com a vantagem da função de Chefe de Secretaria da Faculdade de Engenharia código DAI-111.1.

Nº 57 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a João Brasil Camargo, matrícula número 2.085.088, no cargo de Professor Titular, código M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade. — Sebastião de Almeida Paiva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 330, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item XVII, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do Processo nº 70/037/78, resolve:

Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Antônio Gonçalves Rocha, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA.801.4, referência 33, da função de confiança de Chefe de Seção de Serviços Gerais, código DAI-111.2, a partir de 1 de fevereiro de 1978. — Wagner Salema.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7 DE 10 DE MARÇO DE 1978

O DIRETOR do DEPARTAMENTO de PESSOAL da UNIVERSIDADE FEDERAL do PARANÁ, tendo em vista o que consta do Processo nº 02347/78.

R E S O L V E :

Declarar nula, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 80.602 de 24 de outubro de 1977, a Portaria nº 003, de 31 de janeiro de 1978, na parte em que concedeu indevidamente Aumento por Mérito, a partir de 19 de outubro de 1977, a MARIA DE LOURDES DA SILVA, da referência "2" para a referência "3", da Classe "A" da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TP-1202.1, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Antonio Anestor Lise,
Diretor do Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 8 DE 10 DE MARÇO DE 1978

O DIRETOR do DEPARTAMENTO de PESSOAL da UNIVERSIDADE FEDERAL do PARANÁ, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

R E S O L V E :

Conceder Aumento por Mérito, de acordo com o artigo 39, combinado com o artigo 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 19 de outubro de

1977, a MARIA DE LOURDES DA SILVA, da referência 24 para a referência 25, da classe "A" da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, da Tabela Permanente desta Autarquia.

Antonio Anestor Lyse,

Diretor do Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 123 DE 1 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e considerando o Parecer L-145, de 27 de maio de 1977, da Douçã Consultoria Geral da República, anexo ao Processo nº 06191/70,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 13350, de 26 de maio de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho do mesmo ano, que aposentou a funcionária MARIA CORREIA DA LUZ, no cargo de Atendente, Código P-1709.9, do Hospital de Clínicas e do Quadro Suplementar da Universidade Federal do Paraná, para declarar que a referida aposentadoria enquadrou-se nos termos do artigo 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, e não como consta no referido ato.

Ocyron Cunha

REITOR

PORTARIA Nº 124 DE 1 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 19 de janeiro do corrente ano, a BAZILISSA EMÍLIA SAMPAIO, ocupante da categoria funcional de Agente de Portaria, Código TP-1202.1, lotada no Hospital de Clínicas (590), da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares, matrícula nº 2.423.576.

Processo nº 00751/78.

Ocyron Cunha

REITOR

PORTARIA Nº 163 DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Emenda Constitucional nº 01/69, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao funcionário NIVALDO MARANHÃO FARIA, matrícula nº 1.721.143, no cargo de Engenheiro, Código NS-916.7, da Reitoria e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná.

Processo nº 01858/78.

Ocyron Cunha

REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 10.816 — Designar Walter Calli, Economista NS-922, Classe "B", referência 44, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Reitor, para,

em substituição, exercer o cargo em Comissão de Chefe do Gabinete do Reitor, Código DAS-101.1, nos impedimentos legais ou eventuais do titular Prof. Cláudio Antônio Mussol.

Nº 10.817 — Revogar os efeitos da portaria nº 6979-73, de 7 de dezembro de 1973, que designou Dalton Rocha Couto, Técnico em Comunicação Social, LT-NS-931, Classe "B", da Tabela Permanente desta Universidade para responder pela Chefia do Gabinete do Reitor, nos impedimentos legais ou eventuais do titular.

Nº 10.818 — Expedir a presente portaria, para declarar vago 1 (um) cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, ocupado por José Bonato Farias, tendo em vista o falecimento do mesmo ocorrido em 14 de fevereiro de 1978.

Nº 10.819 — Revogar os efeitos da portaria nº 2802-67, de 10 de agosto de 1967, que designou Gilberto Volmar Heinrich Cardoso, Agente Administrativo, SA-801, Classe "C", referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade para responder pela Divisão de Material atualmente Departamento de Administração nos impedimentos legais ou eventuais do titular. — *Derblay Galvão*.

PORTARIA Nº 3033 DE 3 DE MARÇO DE 1978

O Diretor Substituto do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Declarar nula, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, a portaria nº 3.019-78, de 31 de janeiro de 1978, na parte em que concedeu indevidamente progressão funcional a partir de 1 de outubro de 1977, a Antônio Carlos Arbo, da classe "A", referência 40 para a classe "B", referência 41 da Categoria Funcional de Técnico de Comunicação Social, código LT-NS-931, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Maria. — *Cont. Evandro do Nascimento* — Diretor Substituto.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 10.834 — Conceder exoneração a José Benedito de Oliveira, matrícula nº 479, do cargo efetivo de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Suplementar da Universidade Federal de Santa Maria, a partir de 1 de março de 1978. — *Derblay Galvão*.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP, exarada no Processo DASP nº 27.295-77, resolve:

Nº 10.865 — Prorrogar por 1 (um) ano os prazos de validade dos seguintes concursos públicos realizados por esta Universidade:

de Mecanização e Apoio Tecnológico — Agente de Atividades Agropecuárias Auxiliar Operacional em Agropecuária. — *Derblay Galvão*.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do art. 24 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização constante do Processo nº 020506-77-DASP, resolve:

Nº 10.851 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Auxiliar de Laboratório, LT-NM-1005, Classe "A", Referência 04, os candidatos habilitados em concurso público Maria Elena Bisquim e Vanderlei Vicente Trindade de Oliveira em vista da desistência dos candidatos Carlos Romeu Bittencourt e Maria Angélica Wolker.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do art. 24 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização constante dos processos números 262.103-77-MEC e 026.229-77-DASP, resolve:

Nº 10.852 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Artífice de Eletricidade e Comunicações LT-ART-703, Classe "A", Referência 14, o candidato habilitado em concurso público João Noé de Vargas, em vista do não comparecimento dentro do prazo es-

tipulado pela Portaria nº 10.740, de 15 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1978, do candidato Geraldino dos Santos Assis.

II — entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

PORTARIA Nº 10.853-78

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do art. 24 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização constante do Processo nº 020506-77-DASP, resolve:

Nº 10.853 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Auxiliar Operacional de Meteorologia, LT-NM-1010, Classe "A", Referência 11, o candidato habilitado em concurso público João Hermes Moreira Neto, em vista da assistência dos candidatos Carlos Alberto Gaida, Ana Benetti e Nair Silveira Marques.

II — A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 10.854 — Dispensar Paulo Tibério Miorim da Cruz, Agente Administrativo SA-801, Classe "C", referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Secretário Administrativo do Colégio Agrícola de Santa Maria — Centro de Ciências Rurais, código DAI-111.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 10.855 — Designar Marne Franco Rosa, Agente Administrativo, SA-801, classe "C", referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade para exercer a função de Secretário Administrativo do Colégio Agrícola de Santa Maria — Centro de Ciências Rurais, código DAI-111.1, constante do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, de que trata o Decreto nº 75.693, de 6 de maio de 1975.

Nº 10.856 — Designar Carlos Araújo Gomes, Agente Administrativo, LT-SA-801.2, Referência 25, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Patologia do Centro de Estudos Básicos, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.1. — *Derblay Galvão*.

PORTARIA Nº 10.871, DE 8 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Hugo de Almeida Gomes, Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a função de Coordenador do Campus Avançado de Roraima, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.693, de 6 de maio de 1975, que incluiu a referida função no Quadro Permanente desta Universidade. — *Derblay Galvão*.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 10.874 — Designar Elio Dornelles Ferreira, Contador, LT-NS-924, Classe "A", referência 43, da Tabela Permanente de Universidade Federal de Santa Maria para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos in-

tegrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, código NM-1042, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 75.693, de 6 de maio de 1975, que incluiu a referida função na Tabela Permanente desta Universidade.

Nº 10.876 — Designar Paulo Afonso Camargo Sessim, Técnico de Contabilidade LT-NM-1042, Classe "A", Refe-

rência 29, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, de que trata o Decreto nº 75.693, de 6 de maio de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente. — *Dirley Galvão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 825/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 734/76;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver a Sociedade Brasileira de Nefrologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Nefrologia;

CONSIDERANDO, tudo o mais constante do Processo CFM nº 21/77;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão Plenária deste Conselho, realizada no dia 24 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Nefrologia, entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de Qualificação de Especialistas em Nefrologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1978

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 826/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 734/76;

CONSIDERANDO, ainda o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver a Associação Brasileira de Nutrologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Nutrologia;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM nº 41/77;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária deste Conselho, realizada no dia 24 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Associação Brasileira de Nutrologia, entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de Qualificação de Especialistas em Nutrologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1978

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 827/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 734/76;

CONSIDERANDO, ainda o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver a Sociedade Brasileira de Urologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Urologia.

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM nº 101/77;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária deste Conselho, realizada no dia 24 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Urologia, entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de Qualificação de Especialistas em Urologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1978

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

JOSE LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário - Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 828/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 734/76;

CONSIDERANDO, ainda o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver a Associação Brasileira de Psiquiatria remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Psiquiatria;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM nº 103/77;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária deste Conselho, realizada no dia 24 de Fevereiro de 1978,

RESOLVE:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Associação Brasileira de Psiquiatria, entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de Qualificação de Especialistas em Psiquiatria, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1978

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

JOSE LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário - Geral

Ofício nº 159/78

RESOLUÇÃO CFM Nº 829/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 04/78 e o decidido pelo plenário em sessão de 24 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

I - Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição, Carteira Plastificada, Expedição de Carteira Profissional e Registro de Qualificação de Especialista, organizada pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II - ANUIDADE	CR\$ 300,00
TAXA DE INSCRIÇÃO	CR\$ 100,00
CARTEIRA PLASTIFICADA	CR\$ 50,00
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA PROFIS- SIONAL	CR\$ 100,00
REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA	CR\$ 300,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1978.

Rio de Janeiro, 02 de março de 1978

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

CLARIMESSO MACHADO ÁRCURI

Conselheiro-Relator

RESOLUÇÃO CFM Nº 830/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 06/78 e o decidido pelo plenário em sessão de 24 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

I - Aprovar a seguinte tabela de Anuidade e Taxa de Inscrição, organizada pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II - ANUIDADE	CR\$ 530,00
TAXA DE INSCRIÇÃO	CR\$ 210,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1978.

Rio de Janeiro, 02 de março de 1978

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

CLARIMESSO MACHADO ARCURI

Conselheiro-Relator

Ofício nº 151/78

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1977.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, em sua sede, na Avenida - Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sob a presidência do Dr. MURILLO BASTOS BELCHIOR, e com a presença dos Conselheiros GUARACIABA QUARESMA GAMA, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, ADOLFO VALENTE, ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO, FÁBIO FONSECA E SILVA, WALTER DE MOURA LIMA, UBIRATAN OUVINHA PERES, ODAIR PACHECO PEDROSO, ORLANDO ARAÚJO, EUDORICO DA ROCHA JÚNIOR, WALTER DANTAS CORRÊA DE GÓES, VIRGÍLIO ALVES CORRÊA NETO, EVERALDO FERREIRA SOARES, AFFIF AFRANIO RASSI e GILTON MACHADO REZENDE. Iniciados os trabalhos e havendo número legal, o Presidente explica que esta sessão tem um caráter especial porque, pela primeira vez, se reúnem todos os Conselheiros, efetivos e suplentes, para uma troca de idéias e uma confraternização que solidifique os laços de amizade, a fim de que o Conselho Federal e os Regionais possam continuar o trabalho que vêm realizando. A seguir são aprovados pelo Plenário os seguintes Processos Econômico-Financeiros, todos relatados com Parecer Favorável pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri, Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina, baseado nos Balanços e Demonstrativos apresentados e louvado no Parecer da Contabilidade - deste Conselho. PROCESSO CFM-T nº 113/77 - Balancete do 2º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. PROCESSO CFM-T nº 153/77 - Balancete do 2º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas. PROCESSO CFM-T nº 107/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. PROCESSO CFM-T nº 108/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. PROCESSO CFM-T nº 109/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Acre. PROCESSO CFM-T nº 111/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. PROCESSO CFM-T nº 112/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. PROCESSO CFM-T nº 114/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. PROCESSO

CFM-T nº 115/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. PROCESSO CFM-T nº 116/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. PROCESSO CFM-T nº 118/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. PROCESSO CFM-T nº 119/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. PROCESSO CFM-T nº 136/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. PROCESSO CFM-T nº 137/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. PROCESSO CFM-T nº 144/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. PROCESSO CFM-T nº 152/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. PROCESSO CFM-T nº 154/77 - Balancete do 3º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas. PROCESSO CFM-T nº 140/77 - Reformulação Orçamentária do Exercício de 1977, do Conselho Federal de Medicina. A Reformulação em tela, teve um acréscimo na RECEITA no valor de Cr\$ 890.000,00, na DESPESA foram feitos diversos remanejamentos de verbas, com o aproveitamento do aumento da RECEITA. PROCESSO CFM-T nº 142/77 - Reformulação de Medicina do Estado de Goiás. A Reformulação ora solicitada, apresenta um aumento na RECEITA de Cr\$ 44.300,00, na DESPESA, foi feito remanejamento de verbas. PROCESSO CFM-T nº 143/77 - Reformulação Orçamentária do exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. A Reformulação em tela apresenta um aumento na RECEITA de Cr\$ 490.000,00, na DESPESA foi feito um aumento de Cr\$ 479.000,00. PROCESSO CFM-T nº 149 - Reformulação Orçamentária do exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Bahia. A Reformulação solicitada foram feitos remanejamentos de verbas, não alterando seu cômputo Geral. PROCESSO CFM-T nº 150/77 - Reformulação Orçamentária do exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. A Reformulação em tela, não teve nenhuma alteração na RECEITA, sendo que na DESPESA houve remanejamento de valores. PROCESSO CFM-T nº 151/77 - Reformulação Orçamentária do exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. A Reformulação em tela há um aumento de Cr\$ 18.730,00 na RECEITA, na DESPESA foram feitos diversos remanejamentos de verbas e ainda apresenta um aumento de Cr\$ 24.170,00. PROCESSO CFM-T nº 106/77 - 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. A 2ª Reformulação apresenta um aumento de Cr\$ 11.911,00 na RECEITA e de igual valor na DESPESA. PROCESSO CFM-T nº

138/77 - 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. A 2ª Reformulação houve remanejamento de verbas, não alterando seu cômputo geral. PROCESSO CFM-T nº 120/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, estimado uma RECEITA DE CR\$ 80.176,55, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 121/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, estimado uma RECEITA de Cr\$ 189.500,00 para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 122/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, estimado uma RECEITA de Cr\$ 1.250.000,00 para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 123/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, - estimado uma RECEITA de Cr\$ 1.396.500,00 para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 124/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, estimado uma RECEITA de CR\$ 2.997,400 para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 125/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, estimado uma RECEITA de Cr\$ 420.000,00 para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 126/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, estimado uma RECEITA de Cr\$ 1.706.700,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 127/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, estimado uma RECEITA de Cr\$ 1.335.000,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 128/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, estimado uma RECEITA de Cr\$ 216.000,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 129/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, estimado uma RECEITA de Cr\$ 472.000,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 130/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, estimado uma RECEITA de CR\$ 5.922.000,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 131/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa-Catarina, estimado uma RECEITA de Cr\$ 828.750,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 132/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, estimado uma RECEITA de Cr\$ 22.521.000,00, para uma DESPESA de igual valor. PRO

CESSO CFM-T nº 133/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, estimado uma RECEITA de Cr\$ 176.200,00 para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 134/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, estimado uma RECEITA de Cr\$ 771.500,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 135/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, estimado uma RECEITA de Cr\$ 339.000,00 para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 139/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, estimado uma RECEITA de Cr\$ 13.370.000,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 141/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado Bahia, estimado uma RECEITA de Cr\$ 2.551.142,16, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 145/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Federal de Medicina, estimado uma RECEITA de Cr\$ 9.720.000,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 146/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, estimado uma RECEITA de Cr\$ 438.240,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 147/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, estimado uma RECEITA de Cr\$ 920.000,00, para uma DESPESA de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 148/77 - Proposta Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, estimado uma RECEITA de Cr\$ 265.000,00, para uma DESPESA de igual valor. Continuando são aprovados os Processos de Aumento de Anuidades e Taxas dos Conselhos Regionais a saber: PROCESSO CFM nº 47/77 - CRM do Estado da Paraíba; PROCESSO CFM nº 54/77 - CRM do Estado de Minas Gerais; PROCESSO CFM nº 55/77 - CRM DO ESTADO DO PARANÁ; PROCESSO CFM nº 58/77 - CRM do Estado de Sergipe. PROCESSO CFM nº 59/77 - CRM do Estado de São Paulo; PROCESSO CFM nº 62/77 - CRM do Estado do Rio Grande do Sul (Taxas); PROCESSO CFM nº 63/77 - CRM do Estado de Goiás; PROCESSO CFM nº 70/77 - CRM do Estado de Pernambuco; PROCESSO CFM nº 71/77 - CRM do Maranhão; PROCESSO CFM nº 88/77 - CRM do Estado da Bahia. PROCESSO CFM nº 91/77 - CRM do Estado do Pará. Relatando o PROCESSO CFM nº 33/77 do CREAMESP, do qual pediu vista na última sessão, e cujo Relator inicial foi o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, o Conselheiro Fábio Fonseca e Silva, após minuciosa análise dos autos do processo, propõe que o mesmo baixe em diligência, para sanar os erros da técnica processual e também para esclarecer as responsabilidades ora levantadas. Colocado em votação o Parecer do Re

lador da vista, foi o mesmo rejeitado pelo Plenário. Após prolongada discussão do mérito do assunto, o Presidente - coloca em votação o Parecer do Relator inicial, que se pronunciou contrário ao recurso, mantendo a penalidade imposta pelo Regional. Por maioria, o Conselho aprova o voto do Relator. A seguir, o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos relata o PROCESSO CFM Nº 35/77 - instaurado "ex-offício" pelo CREMEB, com base em informações da imprensa - local a propósito de um inquérito contra médico acusado de fornecer receitas médicas de psicotrópicos a vários jovens em trânsito pela cidade de Feira de Santana. Em seu acórdão, o CREMEB considerou o indiciado culpado de receitar entorpecentes sem observância das indicações, posologia e cautelas requeridas pela ciência e até mesmo sem a prática dos atos profissionais necessários, condenando-o à pena disciplinar de censura pública em publicação oficial, contrariando assim os votos do Relator e do Revisor, que haviam proposto uma pena maior: suspensão do exercício profissional por quinze dias. Em seu Parecer, o Relator, tendo em vista não haver a sentença judicial transitado em julgado, é de opinião que se deva esperar primeiro a sentença judicial do Tribunal civil. Submetida ao Conselho esta preliminar pelo Presidente, o Plenário, por maioria, decide que o processo ético-profissional deve seguir o seu curso normal, independente do que for decidido na Justiça comum. No mérito do processo, o Relator considera o indiciado passível de punição por infração dos postulados éticos e, conseqüentemente, nega parcialmente provimento ao recurso, votando, entretanto, por uma redução da penalidade imposta pelo Regional, enquadrando-o na letra b do artº 22 da Lei 3 268/57. Submetido à votação o Parecer do Relator, é aprovado por maioria, com a abstenção dos Conselheiros Guaraciaba Gama e Aristides Maltez. No PROCESSO CFM Nº 45/77, a Comissão de Especialidades do Conselho Federal de Medicina, após análise dos títulos apresentados pelo Dr. Raimundo Massaranduba Benassuly Maués, opina favoravelmente à concessão do registro e qualificação de especialista em Fisiologia Clínica e Sanitária ao referido médico e na especialidade de Dermatologia do Dr. Flávio Francisco Dulcetti (PROCESSO CFM Nº 46/77). Após discussão é decidido adiar a votação. O Conselheiro Ubiratan Peres distribui aos membros do Conselho uma minuta de atestado médico, a fim de que possam trazer subsídios para se chegar a um atestado médico padrão que seria oficializado em todo o País. O Conselheiro Orlando Araújo insiste com a Presidência que dê andamento rápido ao problema da carteira plastificada que seria uma identidade mais fácil que a oficial. O Presidente explica que na reunião de

Manaus ficou decidido que os Regionais mandassem ao CFM suas carteiras para estudo, mas até agora somente três CRMs o fizeram. O CFM continua aguardando a remessa. O Conselheiro Guaraciaba Gama, que chefiou no mês passado uma delegação de Conselheiros Federais, composta pelos Drs. Adolpho Valente, Aristides Maltez, Fábio Fonseca, José Luiz Guimarães Santos e Ubiratan Ouvinha Peres, ao I Congresso Latino-Americano de Colégios Médicos, que se realizou no Peru, faz um breve relato para o Plenário. Os participantes foram distribuídos em 4 Grupos de Trabalho, que discutiram os seguintes temas: a) Estrutura e Funcionamento dos Colégios Médicos; b) Homologação do Código de Ética; c) Relações entre os Colégios e os organismos de Governo; d) Modelos de Saúde; e) Criação de um Conselho Latino-Americano de Colégios Médicos. Este item foi aprovado por unanimidade, escolhendo-se a Colômbia como país-sede desse Conselho Internacional e ali se deverá realizar, em fevereiro de 1979, o 2º Congresso. Para elaborar o Código de Ética foi designado um grupo que inclui cinco países, a saber: Brasil, Costa Rica, Colômbia, Peru e Chile. Por fim lê a chamada "Declaração de Paracas" com as seguintes decisões: I) Declarar que o modelo de saúde conveniente para a nossa realidade latino-americana é o sistema pluralista e rejeitar qualquer forma de serviço único de saúde; II) Defender o direito de livre eleição do médico atendente por parte do paciente; III) Zelar pela manutenção da qualidade da medicina e da ótima formação dos médicos em função das necessidades da sociedade; IV) Recomendar aos Governos e Instituições responsáveis a concessão de recursos suficientes para a constituição de uma adequada política de saúde e sua aplicação prática; V) Defender a dignidade profissional e o "status" econômico adequado e coerente com a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Continuando-franqueada a palavra e ninguém mais desejando manifestar-se e nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às quatorze horas, da qual eu, José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Dr. Murillo Bastos Belchior, Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1977.
Ofício nº 146/78

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 019/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Indeferir, por falta de amparo legal, os pedidos de registros como Técnicos de Administração de JOSE ARTUR GONÇALVES DE

ALMEIDA e ARNALDO DE OLIVEIRA, oriundos da 6a. Região (Minas Gerais), conforme decidido na 122a. reunião plenária realizada no dia 09 de janeiro de 1978.

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O N.º 022/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Indeferir, por falta de amparo legal, os pedidos de registros como Técnicos de Administração de HAMILTON MARTINS PINTO e OCTAVIO PINTO DE CASTRO, oriundos da 7a. Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo), conforme decidido na 122a. reunião plenária realizada no dia 09 de janeiro de 1978.

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O N.º 024/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Indeferir por falta de amparo legal, o pedido de registro como Técnico de Administração de HENRIQUE DA COSTA FERREIRA FILHO, oriundo da 1a. Região (Distrito Federal - Goiás).

Brasília, 27 de fevereiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

**9ª Região
Junta Administrativa**

RESOLUÇÃO N.º 012-78

Art. 1º Conceder registro provisório para o prazo de 1 (hum) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9.9.65 ao bacharel em Administração:

1.630 — Joeni Jacovazzo de Almeida
1.631 — Valmor Londero

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. Sala das Sessões em Curitiba, 7 de março de 1978. — Romeu Felipe Bacellar, Presidente.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Ementa nº 001/78

Tendo em vista que o Contrato nº 002/77, firmado a 17.03.77 com a empresa Elevadores Sür é automaticamente prorrogado para o período de 17.3.78 a 16.3.79, foi emitida a Nota de Empenho nº 157/78 no valor de Cr\$ 35.904,00 (trinta e cinco mil novecentos e quatro cruzeiros) para atender a despesa do presente exercício.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**

PORTARIA Nº 32 DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 166 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III, 102 item I, letra a da Constituição, e Parecer L-137 da Consultoria Geral da República, a Francisco de Melo Albuquerque, matrícula nº 1.906.761, no cargo de Engenheiro Agrônomo, Código NS-912.7-C, Referência 50, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo IAA-PA-94-78) — Antonio Rodrigues da Costa e Silva, Presidente em exercício.

Conselho Deliberativo

Recorrente: Usina Açucareira Santa Cruz S. A. (Usina Santa Cruz)
Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo: AI 134-77 — Estado de São Paulo

Descontos indevidos aplicados pela Usina a seus fornecedores, infringindo as disposições dos artigos 3º e 4º da Lei 4.071-62. Recurso voluntário desprovido

ACÓRDÃO Nº 1091

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Santa Cruz S. A., proprietária da Usina Santa Cruz, sita no município de Capivari, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 3º, 4º e seus parágrafos, com as sanções do art. 5º, todos da Lei 4.71-62, e sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Açucareira Santa Cruz foi autuada pela Fiscalização do IAA por ser descontada de 3% a 5% das canas entregues por seus fornecedores, nas safras 68-69 e 69-70, sob alegação de que se tratava de carregamento mecânico;

considerando que os referidos descontos não se basearam em razões legais, uma vez que nenhum documento foi apresentado para comprovar ajustes realizados; considerando que o recurso apresentado não ilide a prova dos autos;

considerando caracterizada, provada e confessada a infração cometida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Açucareira Santa Cruz S. A. ao pagamento de Cr\$ 16,71, incidentes sobre 2.361.425 quilos de canas e Cr\$ 18,21 sobre 1.171.304 quilos de canas, respectivamente, das safras 1968-69 e 1969-70, correspondente aos descontos indevidos praticados contra seus fornecedores de cana, cuja relação está a fls. 3 dos autos, devendo incidir, ainda, sobre esses valores a multa de 20%, bem como, os juros de mora de 1% ao mês, na forma dos artigos 3º e 4º e seus §§ e art. 5º, da Lei 4071-62. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito. Alvaro Tavares Carmo, Presidente

Bouventura Ribeiro da Cunha, Relator

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 35-36, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que bem apreciou e julgou a espécie.

Em 9.9.77. — Rodrigo de Queiroz Lima."

Recorrente e Recorrida: Epa Supermercado S. A.

Recorrida e Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 116-74 — Estado de Minas Gerais

Açúcar desacompanhado de Nota de Entrega sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 42, do Dec.-lei 1831-39 — Arquivamento do auto de infração, tendo em vista o montante da multa a ser aplicada.

ACÓRDÃO Nº 1033

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é autuada a firma EPA Supermercado S. A., localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais, por infração aos arts. 42 e 63 do Dec.-lei 183-39, previstas nos citados arts. e dispositivo legal, corrigida monetariamente de acor-

do com o art. 1º letra a do Dec. 58.605-66 s/prejuízo do disposto no art. 8º do Dec.-lei 58-66, sendo Recorrentes a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e a firma autuada.

Considerando que existem provas nos autos de que a firma infratora deu saída sem emissão de nota de entrega, pelo menos, 6.331 sacos de açúcar, considerando que a nota de entrega utilizada nas transações previstas na legislação canieira deve ser de modelo aprovado por este Instituto e conter especificações suficientes para fins de exercício da atividade fiscalizadora;

considerando que a alegação de equívoco de nomes de usinas é descabida e não contrariam as provas dos autos;

considerando que não existem provas suficientes, nos autos, de vendas à empresa autuada sem o recolhimento de tributo pelas usinas;

considerando tudo o mais que consta dos autos,

Acordam por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso de ofício dando provimento, em parte, ao recurso voluntário, em parte, ao recurso voluntário, para o fim de reformar-se a decisão de primeira instância, em parte, para reduzir-se a multa aplicada a Cr\$ 46,40, mínimo das sanções do art. 42, do Dec.-lei 1831-39, pela entrega à circulação de, pelo menos, uma partida de açúcar sem Nota de Entrega, arquivando-se posteriormente o processo, uma vez que o montante da condenação não atinge a Cr\$ 100,00. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões dos Conselhos Deliberativos do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente
José Gonçalves Carneiro, Relator
Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral

Processo: AI 116-74 — Acórdão nº 1091
Parecer do Dr. Procurador Geral

"Com a devida vênia ao parecer de fls. 113-114, do Advogado Antônio Trajano da Silva, ponho-me de acordo com o parecer de fls. 115-117, da lavra do Procurador Joaquim Ribeiro de Souza, que opinou pelo provimento parcial do recurso voluntário, para o efeito de reduzir a multa à quantia de Cr\$ 46,40, correspondente a saída irregular de uma partida de açúcar, sem emissão de nota de entrega, com infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831-39 e pelo posterior arquivamento do processo, uma vez que o montante da condenação não atinge a Cr\$ 100,00.

Em 20.3.76. — Rodrigo de Queiroz Lima."

Recorrente: Usina Sapucaia S. A. — (Usina Sapucaia)

Recorrida: 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 261-76 — Estado do Rio de Janeiro

A não instalação, nas Usinas, de balança para pesagem de caldo misto, sujeita a infrator às penalidades legais. Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO Nº 1.032

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é Recorrente a Usina Sapucaia S.A., situada no Município de Guarus Campos, Estado do Rio de Janeiro, proprietária da Usina Sapucaia, por infração ao art. 13º e seu § 2º do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA, autuou a Usina Sapucaia por não ter a mesma instalado balança registradora de caldo misto, na safra 1975-76, infringindo, assim, o artigo 13, do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a obrigação de instalar a referida balança existe desde a safra 1971-72 conforme estabelece o ato 21-70, da Presidência do IAA;

Considerando que no recurso apresentado, a autuada apenas reiterou as alegações de defesa de primeira instância, nada aduzindo que pudesse ilidir a infração cometida;

Considerando, assim, que é de ser julgado procedente o auto lavrado;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar o recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância e condenar a Usina atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 10.856.00, ou seis, vinte vezes o maior salário mínimo vigente no país, à época da infração, em 1975-76, face aos seus antecedentes fiscais, nos termos do art. 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.
— **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente
— **Boaventura Ribeiro da Cunha** — Relator

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**
— Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

De acordo com os pareceres de fls. 44-46, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela confirmação do Acórdão recorrido, que bem apreciou e julgou a espécie.

Trata-se de auto lavrado pela não instalação de balança de caldo, infração esta prevista no artigo 13 e seus §§ do Decreto-lei 16-66, sobre a qual o Egrégio Conselho Deliberativo já tem jurisprudência firmada.

Em 8.11.77 — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

Recorrida e Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e Usina Açucareira Passos S. A.

Processo: AI 298-78 — Estado de Minas Gerais

Recursos voluntário e ex officio. Colhimento de importância destinada à assistência médica, hospitalar e social, prevista no art. 36, letra "b", da Lei 4870-65. Negado provimento ao recurso voluntário e ex officio.

ACORDÃO Nº 1.034

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é atuada a Usina Açucareira Passos S. A., estabelecida no município de Passos, Estado de Minas Gerais por infração ao art. 36, § 2º da Lei 4870-65 c.c. o art. 8º do Decreto-lei 306-67 e arts. 7º e 22º da Resolução 2017, de 27.11.68, sendo recorrida e também recorrente a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e a firma atuada.

Considerando que a ação foi instaurada, por ter a atuada deixado de recolher a agência do Banco do Brasil, para crédito da Associação dos Canavieiros do Sudoeste Mineiro, a importância de Cr\$ 28.116,18 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e Cento e cinquenta centavos), referente à incidência da taxa de 1% prevista no § 1º do art. 36, da Lei nº 4.870-65, sobre as canas recebidas de acionista no mês de setembro de 1975;

Considerando que, nos autos, está devidamente comprovado o ilícito praticado;

Considerando que, no mandado de segurança imperado pela atuada, para a aplicação de contribuição, relativa às canas dos seus acionistas, obteve apenas a suspensão das medidas punitivas, até o final do julgamento dos autos lavrados;

Considerando que a empresa Agro-Pecuária Vale do Rio Grande S. A., constituída por acionistas da atuada e sua entregadora de cana, não é reconhecida como fornecedora nos termos do ELC e da Resolução 2008-68;

Considerando que o Acórdão recorrido deixou de aplicar à atuada a cobrança de 20%, por mais excedente, sobre o total não recolhido, de acordo com o parágrafo 2º do art. 36 da Lei 4870-65;

Considerando que a atuada não trouxe, no recurso apresentado, provas que ilidisse a ação fiscal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso de ofício, para o efeito de, reformando-se o acórdão recorrido condenando a Usina Açucareira Passos S. A. ao pagamento da multa de 50% pelo primeiro mês de atraso e mais 20% com relação aos meses subsequentes, até final liquidação, sem prejuízo do recolhimento do principal, nos termos do § 2º do art. 36, da Lei 4870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.
— **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente.
— **Hindemburgo Coelho de Araújo** — Redator do Acórdão.

Fui presente — Sem embargos — **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador-Geral.

DESPACHO Nº 431-77, EM 23 DE JULHO DE 1977

Processo: AI-298-77 — Acórdão número 1.034

Interessado: Usina Açucareira Passos S. A.

Assunto: Infração à Legislação Açucareira.

Com a certidão de fls. 44 e a infração de fls. 52, pelas quais se vê que a atuada impetrou um Mandado de Segurança para proceder à aplicação da contribuição prevista no artigo 36, item "b", da Lei 4870-65, relativa às canas entregues por seus acionistas, em fundamento no § 1º do mesmo artigo mas logrou apenas, a suspensão de medidas punitivas até o final julgamento dos autos de infração lavrados, a exemplo do presente e, ainda, de que a empresa "Agro-Pecuária Vale do Rio Grande S. A." constituída por acionistas da Atuada e sua entregadora de cana não é, entretanto, reconhecida como fornecedora, nos termos dos arts. 1º, 3º, § 2º, 7º e 71 do E.L.C., instituídas com a Resolução 2008-68.

Assim, a empresa entregadora de canas a qualidade de fornecedora, indispensável para requerer a aprovação do projeto de aplicação da assistência social de que trata o mencionado § 1º do art. 36, da Lei 4870-65.

Nestas condições, não sendo possível aos entregadores de cana, acionistas nem mesmo apresentar projeto de aplicação da contribuição na assistência social, impossível se torna que esses recursos sejam retidos pela Usina, para aplicação em nome dos entregadores de cana.

Assim, não há como deixar de acobardar os pareceres de fls. 37-39, da Divisão Jurídico-Contenciosa e do Procurador Aderson Horn Ferro, então Procurador-Geral, em exercício, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela confirmação do Acórdão recorrido.

A Secretária do Conselho Deliberativo — **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador-Geral.

considerando o proposto pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e pelo Instituto de Resseguros do Brasil;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.00167/78;

RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento para a concessão de descontos aos riscos que dispuserem de meios próprios de detecção e combate a incêndios, (item 2 do ART. 16 da TSIB), constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas a 2ª PARTE da Portaria nº 21, de 05.05.1956, do extinto DNSPC e as demais disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR SUSEP /Nº 19/78

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS RISCOS QUE DISPUSEREM DE MEIOS PRÓPRIOS DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (ITEM 2 DO ART. 16 DA TSIB)

1. Instalação de combate a incêndio por meio de Extintores, Mangueiras semi-rígidas (mangotinhos) e Hidrantes:

1.1 - Classificação dos riscos a proteger.

Para os fins de proteção de que trata este item, são os riscos isolados, no conceito da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, classificados em três classes, de acordo com a natureza de suas ocupações.

1.1.1 - Classe A - Riscos isolados cuja classe de ocupação, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, seja 1 e 2, excluídos os "Depósitos" que devem ser considerados como Classe "B".

1.1.2 - Classe B - Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, sejam 3, 4, 5 ou 6, bem como os "Depósitos" de classe de ocupação 1 e 2.

1.1.3 - Classe C - Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, sejam 7, 8, 9, 10, 11, 12 ou 13.

1.2 - Pessoal Habilitado

Para os sistemas de proteção de que trata este item é exigida a organização e manutenção de um grupo de pessoas devidamente treinadas e habilitadas que comporão a brigada própria de incêndio da empresa, suficiente para manejar, em qualquer momento, o aparelhamento de proteção existente.

1.2.1 - O grupo deverá ter um chefe, ao qual caberá a obrigação de inspecionar a instalação, semanalmente, a fim de examinar suas condições de funcionamento, devendo emitir e assinar o relatório de inspeção, conforme modelo padronizado a ser enviado à Seguradora mensalmente.

1.3 - Sistema de proteção por extintores

O Sistema de proteção por extintores deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1.3.1 - O número mínimo, o tipo e a capacidade dos extintores necessários para proteger um risco isolado dependem:

- a) da natureza do fogo a extinguir;
- b) da substância utilizada para a extinção do fogo;

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 19 de 6 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

- c) da quantidade dessa substância e sua correspondente unidade extintora, e
- d) da classe ocupacional do risco isolado e de sua respectiva área.

1.3.2 - A natureza do fogo a extinguir é classificado nas quatro classes seguintes:

Classe A: Fogo em materiais combustíveis comuns tais como - materiais celulósicos (madeira, tecido, algodão, papéis), onde o efeito do "resfriamento" pela água ou por soluções contendo muita água é de primordial importância.

Classe B: Fogo em líquidos inflamáveis, graxa, óleos, e semelhantes, onde o efeito de "abafamento" é essencial.

Classe C: Fogo em equipamento elétrico, onde a extinção deve ser realizada com material não condutor de eletricidade.

Classe D: Fogo em metais onde a extinção deverá ser feita por meios especiais. Por Exemplo: fogo em metal magnésio, em ap ras, pó, etc.

1.3.3 - As Substâncias a serem utilizadas para extinção do fogo de acordo com a classificação constante do subitem anterior, são as seguintes:

NATUREZA DO FOGO	SUBSTÂNCIAS
Classe A	Água, espuma, soda ácido, ou soluções do mesmo efeito.
Classe B	Espuma, compostos químicos em pó, gás carbônico, compostos halogenados, aprovados.
Classe C	Compostos químicos em pó (pó químico), gás carbônico compostos halogenados, aprovados.
Classe D	Compostos químicos especiais, limalha de ferro, salgema, areia e outros.

1.3.4 - O caso de proteção de transformadores ou outros equipamentos por meio de instalações de água nebulizada deverá ser sempre considerado como caso especial, devendo este tipo de instalação só ser feita por firma especializada e sob a responsabilidade da mesma.

1.3.5 - Para efeito deste regulamento constitui-se "unidade extintora" um aparelho contendo o mínimo de capacidade e substância a seguir especificadas:

SUBSTÂNCIA (AGENTE EXTINTOR)	CAPACIDADE DO EXTINTOR
a) Água - Espuma - Soda Ácida	10 litros
b) Bióxido de Carbono (CO ₂)	6 quilos
c) Pó químico	4 quilos
d) Compostos halogenados	

* a ser fixada oportunamente pela SUSEP

1.3.5.1 - No caso de extintores de pó químico com capacidade de 8 quilos, o excesso de carga será considerado para a formação de uma nova unidade extintora.

1.3.5.2 - No caso de riscos protegidos em parte por extintores manuais e em parte por extintores montados sobre carretas, deverá ser observado o seguinte critério:

- a) Para calcular o número de "unidades extintoras" a carreta entra só com a metade de sua carga.
- b) No mínimo, 50% do número total de "unidades extintoras" exigidas para cada risco deve ser constituído por extintores manuais.

c) Não se admite a possibilidade de uma carreta proteger locais situados em pavimentos diferentes.

d) Só serão admitidas carretas no cálculo das unidades quando constar no laudo da Seguradora Líder que a carreta tem livre acesso a qualquer parte do risco protegido sem impedimento de portas estreitas, soleiras ou de degraus no chão.

e) Os extintores manuais possam ser alcançados sem que o operador tenha que percorrer mais de uma vez e meia as distâncias normalmente exigidas.

f) As carretas fiquem situadas em pontos centrais em relação aos extintores manuais e aos limites da área do risco a proteger.

g) A possibilidade de uma carreta proteger mais de um edifício deve ser apreciada, levando em conta o disposto nas alíneas "e" e "f" anteriores.

1.3.5.3 - Entende-se por extintor montado sobre carretas aquele que, provido de mangueira com, no mínimo, cinco metros de comprimento e equipada com difusor ou esguicho, tenha, no mínimo, as seguintes capacidades:

SUBSTÂNCIA (AGENTE EXTINTOR)	CAPACIDADE
a) Espuma, Soda Ácida e Água Pressurizada	50 litros
b) Bióxido de Carbono (CO ₂)	30 quilos
c) Pó químico	20 quilos
d) Compostos Halogenados	

A ser fixada oportunamente pela SUSEP.

1.3.5.4 - Não será considerado como carreta, o conjunto de dois ou mais extintores instalados sobre uma mesma carreta cuja capacidade, por unidade, seja inferior às determinadas no subitem anterior.

1.3.6 - A utilização como proteção auxiliar, de água, ou soluções do mesmo efeito ou areia, em baldes ou tambores, bem como extintores de qualquer substância porém, de capacidades inferiores às indicadas nesta tabela, não será considerada para fins de concessão de descontos, no conceito deste Regulamento,

1.3.7 - A área de ação máxima de uma "unidade extintora" deve ser, de conformidade com a classificação de riscos a que se referem os itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste regulamento, a seguinte:

Risco Classe A: 500 m² - devendo os extintores ser dispostos de maneira tal que possam ser alcançados de qualquer ponto da área protegida sem que haja necessidade de serem percorridos pelo operador mais do que 20 metros.

Riscos Classe B e C: 250m² - devendo os extintores ser dispostos de maneira tal que possam ser alcançados de qualquer ponto da área protegida sem que haja necessidade de serem percorridos pelo operador mais do que 15 metros

1.3.7.1 - Será exigido o mínimo de duas unidades extintoras para cada pavimento, mezanino, galeria, jirau ou risco isolado.

1.3.7.2 - Permite-se a existência de apenas uma "unidade extintora" nos casos de área inferior a 50m².

1.3.7.3 - Aos riscos constituídos por armazéns ou depósitos em que não haja processos de trabalho, a não

ser operações de carga ou descarga, será permitida a colocação dos extintores em grupos, em locais de fácil acesso, de preferência em mais de um grupo e próximos às portas de entrada e/ou saídas.

1.3.8 - Além das condições acima estipuladas, o sistema de proteção por extintores deve satisfazer aos seguintes requisitos:

1.3.8.1 - Os extintores devem ter a sua carga renovada ou verificada nas épocas e condições recomendadas pelos respectivos fabricantes.

1.3.8.2 - Os extintores não devem ter a sua parte superior a mais de 1,70m acima do piso, não devendo, também, ser colocados nas paredes de escadas.

1.3.8.3 - Os extintores devem ser colocados onde:

- a) haja menor probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso;
- b) sejam visíveis, para que todos os operários e empregados do estabelecimento fiquem familiarizados com a sua localização;
- c) se conservem protegidos contra golpes;
- d) não fiquem encobertos ou obstruídos por pilhas de mercadorias, matérias-primas ou qualquer outro material.

1.3.8.4 - Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados, para fácil localização.

1.3.8.5 - Os extintores devem possuir obrigatoriamente os selos de "Vistoriado" e/ou de "Conformidade" fornecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT).

1.4 - Sistema de proteção por mangueiras semi-rígidas (mangotinhos)

Sistema de proteção por mangueiras semi-rígidas (mangotinhos) é um sistema constituído de abastecimento d'água, canalizações, válvulas, registros, mangotinhos, esguichos e carretel ou dispositivo equivalente para, rapidamente, estender os mangotinhos, que obedecem aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1 - Abastecimento d'água

O sistema deve estar sempre abastecido e pressurizado, inclusive o mangotinho.

As fontes de alimentação admitidas são:

- a) reservatório elevado com capacidade mínima de 4 000 litros reservada exclusivamente à alimentação do sistema;
- b) reservatório elevado, sem reserva exclusiva à alimentação do sistema. Neste caso, o volume do reservatório deve ser suficiente para atender simultaneamente ao consumo normal do local protegido e à demanda do sistema, considerando-se demanda do sistema o fornecimento contínuo de 200 litros por minuto durante 20 minutos;
- c) tanque de pressão contendo 4 000 litros destinados exclusivamente ao abastecimento do sistema. O reservatório elevado ou tanque de pressão deve estar equipado com um indicador de nível.

1.4.2 - Canalização

1.4.2.1 - Não é admitida canalização de plástico.

1.4.2.2 - É permitido o uso da rede de consumo geral do local protegido, desde que:

- a) A canalização seja hidráulica - mente dimensionada para que 2 (dois) mangotinhos possam ser utilizados simultaneamente, com saída d'água a uma pressão mínima de 0,7 bar (7 metros col. d'água) ou 10 libras/po 1', medida no requinte.
- b) Seja possível isolar as derivações da canalização de forma que se possa obter o máximo de aproveitamento dos mangotinhos.

1.4.3 - Mangotinhos

1.4.3.1 - Os mangotinhos, que podem ser apresentados em carretel axial ou em "8", devem possuir um comprimento máximo de 20 metros e o diâmetro de 19,00 mm (3/4") e estar permanentemente conectados à fonte de alimentação.

1.4.3.2 - Na extremidade do mangotinho deve estar instalado um esguicho jato sólido e/ou neblina com saída efetiva de 6,35mm (1/4") ou 9,52mm (3/8").

1.4.3.3 - Deve ser instalado na canalização antes de cada mangotinho e próximo ao mesmo, um registro que deve ser mantido permanentemente aberto. Para que esta condição seja assegurada, recomenda-se que o volante do registro seja retirado ou selado.

1.4.4 - Disposição e Quantidade

1.4.4.1 - A área de ação máxima de cada unidade é a área do círculo cujo raio é o comprimento do mangotinho.

1.4.4.2 - Os mangotinhos devem ser dispostos de modo que possam ser alcançados de qualquer ponto da área protegida sem que haja necessidade de serem percorridos pelo operador mais do que o comprimento do mangotinho.

1.4.4.3 - É exigido o mínimo de 2 (dois) mangotinhos para cada pavimento ou risco isolado sendo, entretanto, permitida a existência de apenas 1 (um) mangotinho nos casos de áreas inferiores a 100 m².

1.4.4.4 - As mangueiras devem ser colocadas em posição que facilite o seu manuseio, devendo o esguicho estar situado, no máximo, a 1,50 m do piso.

1.4.4.5 - Os mangotinhos devem ser colocados onde:

- a) não impeçam ou prejudiquem o trânsito;
- b) haja menor probabilidade de fogo bloquear seu acesso;
- c) se conservem protegidos contra golpes;
- d) não fiquem obstruídos e permitam fácil acesso.

1.4.4.6 - Os locais destinados aos mangotinhos devem ser bem sinalizados.

1.4.4.7 - Será colocado, no mínimo, um mangotinho próximo ao ponto de acesso principal do pavimento ou risco isolado protegido; os demais, sempre que possível, serão colocados nas áreas de circulação do risco e próximos das paredes externas ou de divisões internas.

1.4.5 - Condições de fornecimento

Os dois mangotinhos hidráulicamente mais desfavoráveis deverão ter, cada um, uma vazão mínima de 20 litros por minuto, operando com esguicho de 6,4 mm (1/4") e de 50 litros por minuto, operando com esguicho de 9,5 mm (3/8").

1.4.6 - Manutenção

No relatório mensal de inspeção devem ser acrescentados os mangotinhos.

Instalações de mangotinhos:

	1ª Semana		2ª Semana		3ª Semana		4ª Semana	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1. Os acessos aos mangotinhos estão desimpedidos?								
2. As válvulas funcionam normalmente?								
3. Há vazamento no mangotinho?								
4. A sinalização está visível?								
5. O registro antes do mangotinho está sem o volante ou selado?								
6. Todos os mangotinhos foram testados?								

1.5 - Sistema de Proteção por Hidrantes

Sistema de proteção por hidrantes é o conjunto de canalizações, abastecimento d'água, válvulas ou registros para manobras, hidrantes (tomadas de água) e mangueiras de incêndio, com esguichos, equipamentos auxiliares, meios de aviso e alarme, e obedecerá aos seguintes requisitos:

1.5.1 - Hidrantes

1.5.1.1 - Poderão ser instalados interna ou externamente aos riscos a proteger.

1.5.1.2 - Terão saídas duplas de 63 mm (2 1/2"), possuindo, cada saída, uma válvula ou registro, com engates do tipo utilizado pelo Corpo de Bombeiros local. Os hidrantes que irão operar exclusivamente com mangueiras de 1 1/2" de diâmetro, terão em cada saída uma redução para 38 mm (1 1/2").

1.5.1.3 - Hidrantes internos

a) - O número de hidrantes internos em cada risco ou edifício e em cada seção do edifício dividido por paredes, deverá ser tal que qualquer ponto a proteger esteja no máximo a 10 metros da ponta do esguicho, acoplado a não mais de 30 metros de mangueira.

b) - Será colocado, no mínimo, um hidrante próximo ao ponto de acesso principal do pavimento ou risco isolado protegido; os demais, sempre que possível, serão colocados nas áreas de circulação do risco, de preferência, próximos das paredes externas ou de divisões internas.

1.5.1.4 - Hidrantes externos

a) - O número de hidrantes externos deverá ser tal que qualquer parte interior dos riscos ou edifícios não protegidos por hidrantes internos, ou qualquer parte externa dos mesmos, fique no máximo a 10 metros da ponta do esguicho, acoplado a não mais de 60 metros de mangueira.

b) - Os hidrantes deverão ser localizados cerca de 15 metros dos edifícios a proteger.

Quando isso não for possível, deverão ser localizados onde a probabilidade de danos pela queda de paredes seja pequena e peça que o operador seja bloqueado pelo fogo e fumaça. Usualmente, em locais congestionados devem ser localizados ao lado de edifícios baixos, próximos a torres de concreto ou alvenaria munidas de escada ou próximo aos cantos formados por paredes resistentes, de alvenaria.

c) - Quando o risco dispuser apenas de proteção por hidrantes externos, qualquer parte do mesmo deverá ser protegida pelos hidrantes externos na forma prevista na alínea "a" acima.

1.5.1.5 - Todos os hidrantes devem ser sinalizados, de modo que possam ser localizados com presteza.

1.5.1.6 - A área ao redor dos hidrantes, bem como as vias de acesso aos mesmos deverão estar sempre desobstruídas e livres de qualquer material ou equipamento.

1.5.1.7 - Todos os dispositivos de manobra do sistema de hidrantes deverão ser dispostos de maneira que sua altura, com relação ao piso, não ultrapasse de 1,50 m.

1.5.2 - Canalização

1.5.2.1 - As canalizações do sistema serão usadas exclusivamente para o serviço de proteção contra incêndio.

1.5.2.2 - As canalizações serão compostas de tubos de ferro fundido, aço galvanizado, aço preto ou cobre, podendo ser incluídos, nas redes subterrâneas, tubos de cloreto de polivinila (PVC) rígidos e os de categoria fibra-cimento e equivalente.

1.5.2.3 - Os tubos empregados deverão resistir à pressão de no mínimo 50% acima da pressão máxima de trabalho do sistema.

1.5.2.4 - As conexões, os registros, as válvulas e demais peças serão empregadas de modo a não prejudicar o integral aproveitamento das canalizações e possuirão resistência igual ou superior à exigida para os tubos.

1.5.2.5 - No caso de as colunas da rede hidráulica de incêndio se intercomunicarem, deverá haver a possibilidade de isolá-las por meio de registro, não sendo permitida a instalação de registro em uma coluna.

1.5.2.6 - As canalizações, além de atenderem aos requisitos acima especificados, deverão ser dimensionadas de modo a propiciarem as vazões e pressões indicadas neste regulamento, não podendo ter diâmetro inferior a 63 mm (2 1/2"). Deverão ser instaladas de forma a evitar a sua danificação acidental, a possibilitar a sua inspeção e a permitir a rápida execução de eventuais reparos.

1.5.3 - Abastecimento d'água

1.5.3.1 - O sistema de hidrantes terá um suprimento d'água permanente.

1.5.3.2 - O abastecimento d'água às redes de hidrantes será feito:

a) por ação de gravidade, isto é, de forma que o suprimento da rede não dependa de bombeamento, ou

b) por bombas fixas de acionamento automático (conforme definido no subitem 1.5.3.6) para o suprimento no momento do combate ao incêndio.

1.5.3.3 - Quando o abastecimento for feito pela ação da gravidade, os depósitos d'água elevados terão a altura

ra necessária para o funcionamento do sistema quanto às vazões e pressões previstas no item 1.5.4.1 e capacidade para reservar permanentemente a quantidade mínima de uso exclusivo para o sistema de hidrantes, para garantir o suprimento d'água durante 30 minutos, para a alimentação de duas saídas d'água, trabalhando simultaneamente, com as descargas (vazões) previstas no item 1.5.4.1, conforme seja a classe de proteção.

1.5.3.4 - Quando o abastecimento for feito por bombas fixas, de acionamento automático, estas deverão estar ligadas a reservatório ao nível do chão, com capacidade mínima de 120 000 litros d'água permanentemente e exclusivamente reservados para o sistema de hidrantes.

1.5.3.5 - Os pontos de ligações do sistema às respectivas fontes de abastecimento serão providos de válvulas de retenção, de forma a impedir o retorno da água.

1.5.3.6 - As bombas para recalque nas redes de hidrantes não poderão ser usadas para outros fins que não os de combate ao incêndio e deverão:

- ser acionadas por motores com acoplamento direto;
- estar sempre escorvadas (afogadas), tanto por ação de gravidade como por meio de sistema de escorva automático e ser de funcionamento automático (iniciar a operação à simples abertura de qualquer hidrante);
- dispor de saída permanentemente aberta de 6mm (1/4") de retorno ao reservatório ou ao sistema de escorva;
- possuir dispositivo colocado em sua proximidade para desligamento exclusivamente manual;
- possuir manômetro na saída em ponto onde a possibilidade de turbulência é mínima;
- ser estáveis, com uma pressão máxima de 10 bares (100 metros cl. d'água);
- ser dimensionada para atender às exigências de funcionamento do sistema quanto às vazões de pressões previstas no item 1.5.4.1;
- estar protegida contra danos mecânicos, intempéries, agentes químicos, fogo ou umidade.

1.5.3.7 - Em cada sistema de hidrantes será colocado, em lugar de fácil acesso, um ponto de ligação para o corpo de bombeiros local, para que este possa bombear a sua água para a rede de hidrantes.

1.5.3.8 - O ponto de ligação acima mencionado terá duas entradas de 63mm (2 1/2"), com engate do tipo usado pelo corpo de bombeiros local e em cada entrada uma válvula de retenção de 63mm - (2 1/2"), de modo a impossibilitar a saída da água do sistema de hidrantes.

1.5.4 - Condições de funcionamento

1.5.4.1 - O sistema de hidrantes deverá manter a pressão de funcionamento a seguir indicada, medida nos requintes, por meio de tubo "Pitot", quando em operação simultânea duas linhas de mangueiras de 30 metros cada uma, providas de esguichos e requintes conectadas ao hidrante hidráulica mente mais desfavorável em relação às fontes de abastecimento:

- **Proteção Classe A** - Vazão de 200 litros por minuto em cada requinte
 - mangueira de 38mm (1 1/2") de diâmetro;
 - esguicho e requinte de 13mm - (1/2") de diâmetro;

- pressão mínima de 3,5 bares (35 metros col. d'água).

- **Proteção Classe B** - Vazão de 500 litros por minuto em cada requinte:
 - mangueira de 64mm (2 1/2") de diâmetro;
 - esguicho e requinte de 25mm de diâmetro;
 - pressão mínima: 1,5 bares (15 metros col. d'água).

- **Proteção Classe C** - Vazão de 900 litros por minuto em cada requinte:
 - mangueira de 64mm (2 1/2") de diâmetro;
 - esguicho e requinte de 25mm (1") de diâmetro;
 - pressão mínima: 4,5 bares (45 metros col. d'água).

1.5.4.2 - O funcionamento do sistema em plena carga será obtido pela simples abertura de uma válvula de hidrante.

1.5.4.3 - O sistema de hidrantes será dotado de dispositivos de alarmes sonoros acionados concomitantemente com o funcionamento de qualquer hidrante, com intensidade suficiente para alertar os ocupantes do local protegido e avisar os responsáveis pela vigilância ou os bombeiros privados eventualmente existentes. O alarme será acionado pelo funcionamento da própria bomba, ou pela passagem da água na tubulação.

1.5.4.4 - Os sistemas de hidrantes enquadrados na **Classe B** e na **Classe C** de proteção exigem para a sua operação bombeiros profissionais que devem fazer parte da brigada própria de incêndio da empresa, prevista no item 1.2 deste regulamento. Durante as 24 horas do dia deverá haver o mínimo de 1 (um) bombeiro profissional na empresa. Havendo um acréscimo de 1 (um) bombeiro para cada 10 000 m² de área construída, excédentes a 40 000 m². Os bombeiros profissionais poderão acumular as funções de vigilantes.

1.5.4.5 - A brigada de incêndio a que se refere o item 1.2 quando tratar-se de sistemas de hidrantes das classes B e C, deverá satisfazer as seguintes condições além daquela referida no subitem 1.5.4.4:

- O número mínimo da brigada por turno de trabalho, será de 8 membros. Para cada 10 000 m² de área construída ou fração excedente a 10 000 m², haverá um acréscimo de 4 membros por turno.
- A brigada de incêndio deverá ser treinada semanalmente, inclusive com exercícios físicos.
- As empresas que não operam, permanentemente, nos turnos em que não operam, a exigência relativa ao número dos seus componentes poderá ser reduzida a metade.

1.5.5 - Equipamento

1.5.5.1 - Cada hidrante disporá do seguinte equipamento:

- quatro peças de mangueira de 15 metros de comprimento cada uma, dotadas de união, sendo: de 38 mm (1 1/2") de diâmetro para os sistemas de **Classe A** de proteção e de 65 mm (2 1/2") de diâmetro para os sistemas de **Classe B e C** de proteção;
- tratando-se de hidrantes externos, além das mangueiras previstas na alínea "a", deverá

haver um mínimo de 120 metros de mangueiras em reserva localizadas estrategicamente em relação aos hidrantes.

- c) dois esguichos de jato sólido, com requintes de 13mm (1/2") de diâmetro, para os sistemas de Classe A de proteção e requintes de 25mm (1") de diâmetro para os sistemas de Classe B e C de proteção, ou esguichos reguláveis para jato sólido e neblina, respectivamente de 13mm (1/2") de diâmetro e de 25mm (1") de diâmetro;
- d) duas chaves de união;
- e) uma chave para a abertura da válvula do hidrante, podendo ser conjugada com a chave de união.

1.5.5.2 - Os hidrantes que protegerem os riscos constituídos de equipamentos elétricos sob tensão (cabines de força, sub-estações, transformadores e outras) serão dotados de esguichos especiais para uso em tais equipamentos.

1.5.5.3 - O equipamento será colocado próximo ao respectivo hidrante e deverá estar suficientemente protegido, para evitar a sua danificação.

1.5.5.4 - A utilização de equipamentos e substâncias especiais que transformem a água natural dos hidrantes em neblina, espuma, "água molhada" ou outros, será aceitável, não proporcionando, contudo, outros descontos além dos previstos neste regulamento.

1.5.6 - Instalação de força

1.5.6.1 - A instalação elétrica para o funcionamento das bombas e demais equipamentos do sistema de hidrantes deverá ser independente da instalação ou ser executada de modo a se poder desligar a instalação geral sem interromper a sua alimentação.

1.5.6.2 - Quando se tratar de bombas de acionamento automático, deverá existir no local da bomba dispositivo indicando a disponibilidade de energia para o funcionamento da mesma. (Acionamento automático "conforme no subitem 1.5.3.6").

1.5.6.3 - Quando for empregado motor a combustão interna para a bomba de hidrantes, deverá o mesmo dispor de combustível suficiente para o funcionamento ininterrupto a plena carga, durante duas horas.

2 - Instalações de Chuveiros Contra Incêndio (Sprinklers)

Instalações de Chuveiros contra Incêndio é um sistema constituído de uma canalização fixa onde são colocados regularmente os chuveiros, ligada permanentemente a um abastecimento de água, de forma a possibilitar, em caso de sinistro, que a água de extinção seja aplicada diretamente no local afetado, acionando, simultaneamente, o respectivo dispositivo de alarme.

2.1 - Locais a serem protegidos

Os locais a serem protegidos obedecerão à seguinte especificação:

2.1.1 - Serão protegidos por Chuveiros contra Incêndio todos os prédios, seus pavimentos, compartimentos externos ou internos, vãos de escada, porões, sótãos, marquises, mezaninos e jiraus, que constituam o mesmo risco isolado.

2.1.2 - Terão Chuveiros contra Incêndio instalados na parte inferior, as prateleiras, escadas, bancadas, passarelas, máquinas, equipamentos, dutos de ar condicionado ou de transporte de material e tudo mais que constitua obstrução à distribuição da água dos chuveiros.

gência:

2.1.3 - Não se consideram, para efeito desta exigência:

- a) os objetos que tenham menos de 1m de largura e que se encontrem a mais de 1,50m abaixo dos chuveiros e ainda os que tenham espaços inferiores a menos de 1,50m do piso;
- b) os objetos móveis, como mesas de reunião e plataformas móveis para manutenção;

2.1.4 - Serão protegidos internamente por Chuveiros contra Incêndio:

- a) estufas e secadores ou similares acima de 6m³ de capacidade, usados para secagem ou processamento de materiais ou peças combustíveis ou que possam conter no seu interior vapores ou gases inflamáveis;
- b) cabines de pintura ou similares;
- c) dutos que façam parte de sistemas pneumáticos de transportes de produtos ou materiais combustíveis, quando de diâmetro superior a 60 cm.

2.1.5 - Serão protegidos especificamente por Chuveiros contra Incêndio, extratores de óleo por solventes inflamáveis, tanques de óleo de temperatura, instalações de tanques, bombas e vaporizadores de gás liquefeitos de petróleo, tanques e misturadores de tintas, reatores e outros equipamentos semelhantes quando se encontrarem em áreas protegidas por chuveiros.

2.2 - Locais dispensados de proteção

São dispensados de proteção por Chuveiros Contra Incêndio:

- a) interiores de banheiros, lavatórios e instalações sanitárias;
- b) compartimentos ocupados exclusivamente por subestações elétricas, por equipamentos elétricos ou eletrônicos constituídos de material incombustível e cobertos por lajes de concreto armado ou pré-moldadas, sem janelas ou quaisquer outras aberturas de comunicação com as áreas protegidas, excetuadas as aberturas protegidas de acordo com as exigências mínimas constantes da TSIB;
- c) marquises de menos de 1,5m de largura;
- d) passagens abertas com menos de 2m de largura, ligando dois prédios distanciados a mais de 3m um do outro, cobertas com material incombustível, permitindo-se travejamento de material combustível, quando usadas somente para proteger o trânsito de pessoas e não sirvam, nem excepcionalmente, para abrigo de mercadorias ou quaisquer outros fins;
- e) dependências anexas aos locais protegidos, cobertas com material incombustível, permitindo-se travejamento combustível, que sirvam de abrigo de bicicletas, motocicletas, compressores, bombas d'água e semelhantes, desde que exista nas aberturas de comunicação com locais protegidos um chuveiro corta-fogo para cada metro linear de abertura;
- f) interiores de silos de cereais;
- g) porões e sótãos cuja altura não atinja em nenhum ponto a mais de dois metros, com piso de material incombustível, permitindo-se travejamento de material combustível no telhado, permanentemente desocupados e que não sejam usados, nem excepcionalmente, para armazenagem ou guarda de material;
- h) vãos com menos de 0,5m de altura, subdivididos em compartimentos de áreas máximas de 10m² desde que na subdivisão seja utilizado material incombustível.

2.3 - Locais que não poderão ser protegidos

Não será admitida a instalação de Chuveiros Contra Incêndio em locais onde existam produtos ou processos cujo contato com água possa colocar em perigo a vida humana ou contribuir para maior extensão dos danos materiais, tais como: depósitos de carburetos de cálcio, fornos de alta temperatura, tanques

de sais minerais fundidos, fornos de fundição e, em geral, locais onde a água, porventura aplicada, possa evaporar-se explosivamente ou reagir com violência ao material existente no local.

2.4 - Regulamentação supletiva

As instalações de Chuveiros Contra Incêndio obedecerão, naquilo que não contrariarem a este Regulamento, às normas do "Fire Office Committee (Foreign)" (FOC) ou da "National Fire Protection Association" (NFPA), ou as que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos (CEICA) da FENASEG.

2.5 - Projetos de Instalações

2.5.1 - Os projetos de instalação de Chuveiros Contra Incêndio serão elaborados por firmas devidamente autorizadas pelos fabricantes e deverão ser apresentados aos órgãos de classe das seguradoras, para aprovação, antes de iniciada a execução.

2.5.2 - As firmas responsáveis pela execução dos projetos, apresentarão aos órgãos de classe das Seguradoras:

- a) declaração expressa de que a instalação foi montada de acordo com o projeto aprovado na forma do item 6.1, com especificação das modificações porventura introduzidas;
- b) especificação das provas de funcionamento realizadas e data de entrega da instalação ao interessado.

3 - Instalações de Sistemas Automáticos de Detecção e Alarme de Princípio de Incêndio

Sistema de detecção e alarme de princípio de incêndio é um conjunto de aparelhos ativados por qualquer processo físico, químico, ou físico-químico, independentemente de ação humana, capaz de anunciar e localizar um princípio de incêndio pela detecção de fenômenos conhecidos tais como: elevação de temperatura, ocorrência de luz, fumaça, gases de combustão ou quaisquer outros elementos denunciadores da eclosão de fogo e ainda transmitir o fato imediatamente e automaticamente, a local pré-determinado, onde será dado alarme e indicado o local afetado.

3.1 - Composição

Compõem o sistema os seguintes elementos:

- a) detectores de ponto ou contínuos;
- b) estação central com quadro indicador dos locais protegidos;
- c) rede de conexões interligando os grupos de detectores e ligando estes à estação central;
- d) sistema de alarme, tanto de incêndio quanto de defeito na instalação (sistema supervisionado);
- e) fontes de energia elétrica permanentes e exclusivas, funcionando mesmo na eventualidade de falta de fornecimento externo;
- f) equipamento incorporado ao sistema para efetuar testes de instalação;
- g) alarme sonoro característico, de intensidade suficiente para pedir socorro externo ou, onde possível, equipamento de transmissão de alarme para o corpo de bombeiros local.

3.2 - Operação

Todo o sistema, inclusive alarmes, deverá entrar em funcionamento dentro de 60 segundo a contar do momento em que forem produzidas no ponto mais desfavorável do local protegido, as condições especificadas para a detecção, segundo a característica de cada aparelho.

Em qualquer hipótese, o sistema deverá ainda apresentar:

- a) operação em circuito fechado, seja elétrico ou pneumático;
- b) fontes de energia, dos alarmes, independentes;
- c) dispositivos de acionamento manual;
- d) independência dos circuitos ou redes de detecção e os de alarme, de modo que, uma vez ativado o sistema com a indicação do local afetado, continue funcionando, mesmo no caso de cessação da causa determinante do seu funcionamento;
- e) indicador, com alarme acústico e óptico, na falta ou insuficiência de energia elétrica para o sistema.

3.3 - Instalação do Sistema

3.3.1 - A instalação do sistema obedecerá às seguintes exigências:

- a) a existência de detectores em todos os compartimentos do risco isolado e pavimento protegido, inclusive nos forros falsos, marquises, plataformas, poços de elevadores, patamares e corredores;
- b) tratando-se de detectores de ponto, exigir-se-á a instalação de duas unidades detectoras em cada compartimento com área superior a 50% da área máxima delimitada pelo detector;
- c) os circuitos de detecção serão independentes e separados por risco isolado e por pavimento.

3.3.2 - Cada risco isolado e pavimento terá no mínimo um dispositivo de acionamento manual colocado próximo ao ponto de acesso ao mesmo.

3.3.3 - A estação central e o quadro indicador serão instalados em local sob vigilância permanente.

3.3.4 - Os detectores serão dispostos pelos locais protegidos e instalados de acordo com as características de cada um, estabelecidas por testes efetuados por organizações técnicas de reconhecida idoneidade.

3.4 - Aceitação dos Sistemas

3.4.1 - Somente serão aceitos detectores cujos fabricantes ou firmas instaladoras tenham encaminhado aos órgãos de classe dos seguradores os detalhes técnicos e os laudos de testes efetuados pelas organizações mencionadas no item 3.3.4 acima.

3.4.2 - Os testes acima referidos serão feitos no sentido de estabelecer:

- a) área máxima específica dominada pelo tipo de detector;
- b) condições mínimas para funcionamento;
- c) relação entre tempo e temperatura em casos de detectores termo-velocimétricos;
- d) tempo decorrido entre o momento de atingir no ambiente as condições mínimas de funcionamento e o efetivo acionamento.

3.4.3 - Além da documentação referida no subitem 3.4.1 acima, deverão os fabricantes e firmas instaladoras encaminhar completa descrição dos sistemas e detalhes dos respectivos métodos de funcionamento.

4 - Outros Equipamentos Contra Incêndio

4.1 - Os riscos que dispuserem de quaisquer outros equipamentos, fixos ou móveis, contra incêndio, não previstos no presente regulamento, poderão ser objeto de estudos pelos órgãos competentes, que decidirão sobre o desconto cabível, em cada caso concreto.

4.2 - Não serão objeto de apreciação, com fundamento no presente capítulo, as instalações de extintores, de mangueiras semi-rígidas, de hidrantes, de Chuveiros Contra Incêndio e de detecção e alarme que apresentarem deficiências em relação às exigências deste Regulamento.

5 - Descontos Máximos

Os riscos, cujas instalações de detecção e combate a incêndio, satisfizerem às exigências do presente Regulamento, gozarão dos descontos a seguir determinados, aplicáveis às taxas básicas da TSIB.

5.1 - Não serão concedidos descontos sobre prêmios correspondentes a Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, previstos no artigo 49 da TSIB.

5.2 - Os descontos a que se referem os subitens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5 somente serão concedidos a riscos que dispuserem de sistema de proteção por extintores instalados de acordo com este Regulamento.

5.3 - Os descontos máximos atribuíveis são os seguintes:

5.3.1 - para sistema de proteção por extintores, 5% (cinco por cento);

5.3.2 - para sistema de proteção por mangueiras semi-rígidas, 10% (dez por cento);

5.3.3 - para sistema de proteção por hidrantes os descontos serão os constantes das tabelas a seguir:

a) - sistema de hidrantes internos ou externos, de abastecimento por gravidade:

Classe de Proteção conforme o subitem 1.5.4.1	Classe de Riscos, conforme subitem 1.1		
	Classe A	Classe B	Classe C
CLASSE A	20%	15%	10%
CLASSE B	20%	20%	15%
CLASSE C	20%	20%	20%

b) sistema de hidrantes internos ou externos, de abastecimento por bombas fixas de acionamento automático para o suprimento, no momento do combate ao incêndio:

Classe de Proteção conforme o subitem 1.5.4.1	Classe de Riscos, conforme subitem 1.1		
	Classe A	Classe B	Classe C
CLASSE A	15%	10%	5%
CLASSE B	15%	15%	10%
CLASSE C	15%	15%	15%

5.3.3.1 - Para os riscos protegidos por sistemas de hidrantes internos e externos, simultaneamente, o desconto cabível será obtido, de conformidade com as tabelas acima, para o sistema interno ou externo de classe de proteção mais elevada, acrescido de 5%.

5.3.4 - para sistemas de detecção e alarme, 10% (dez por cento).

5.3.5 - para instalações de chuveiros contra incêndio:

- 60% (sessenta por cento) com duas fontes de abastecimento de água e acionamento automático;

- 40% (quarenta por cento) com uma fonte de abastecimento e acionamento automático;

- 30% (trinta por cento) com duas fontes de abastecimento manual;

- 20% (vinte por cento) com uma fonte de abastecimento e acionamento manual;

5.3.6 - Os riscos que dispuserem de mais de um tipo de proteção contra incêndio gozarão de descontos correspondentes a cada tipo de proteção, limitado, porém, o desconto máximo final a:

a) pela conjunção de aparelhos sob comando e instalação de sistema de detecção e alarme, 40% (quarenta por cento).

b) pela conjunção de aparelhos sob comando, instalações de sistema de detecção e alarme e chuveiros contra incêndio 70% (setenta por cento).

5.3.7 - Os dispositivos de detecção e alarme componentes das instalações automáticas e chuveiros contra incêndio não serão considerados, para efeito de desconto a que se refere o subitem 5.3.4.

5.4 - A concessão dos descontos a que se refere este capítulo dependerá de aprovação dos seguintes órgãos:

5.4.1 - Para sistemas de proteção por extintores, mangueiras semi-rígidas e hidrantes:

a) Sindicato de Classe ou Comitê Local das Seguradoras, em cuja jurisdição estiver localizado o risco protegido ou, no caso do pedido de concessão de desconto abranger riscos situados em mais de uma localidade, o Órgão de Classe da localidade onde a apólice for emitida.

b) Não havendo Órgãos de Classe das Seguradoras, com jurisdição no local do risco, nem da emissão da apólice, o pedido de concessão de desconto deverá ser encaminhado à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG).

5.4.2 - Para Sistema de detecção e alarme e instalação de Chuveiros contra Incêndio:

Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), ouvidos o Sindicato de Classe ou Comitê Local, dos Seguradores, nas jurisdições onde se situam os riscos protegidos, e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG).

6 - Disposições Gerais

6.1 - Os pedidos de concessão dos descontos a que se refere este Regulamento deverão ser encaminhados pela Seguradora Líder do seguro ao Sindicato de Classe ou Comitê Local dos Seguradores em cuja jurisdição esteja localizado o risco protegido ou em que seja emitida a apólice, no caso desta cobrir riscos em mais de um Estado da Federação, devendo os pedidos ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) planta do risco ou dos riscos, confeccionada de acordo com as convenções padronizadas pelo IRB, com a indicação detalhada, dos meios de detecção e combate a incêndio existentes;

b) laudo da inspeção procedida no risco ou riscos, pela Seguradora Líder;

c) descrição pormenorizada da aparelhagem de detecção e combate a incêndio, sendo que as instalações de chuveiros contra incêndio e de detecção e alarme deverão apresentar a documentação exigida nos subitens 2.5.2 e 3.4.1 deste Regulamento;

d) cópia da apólice ou apólices em vigor;

e) Q.T.I. devidamente preenchido e assinado, conforme modelo anexo.

6.1.1 - Em caso do pedido se referir a instalações de chuveiros contra incêndio e de sistemas de detecção e alarme, os documentos enumerados no subitem anterior deverão ser apresentados em 3 (três) vias, uma das quais será encaminhada ao IRB pela FENASEG, juntamente com o seu parecer sobre o pedido.

6.2 - Os Órgãos de Classe e o IRB terão, cada um, o prazo máximo de 2 (dois) meses para pronunciarem sobre o pedido, findo o qual a requerente poderá dirigir-se ao Órgão imediatamente superior, considerando-se ultrapassada a competência do Órgão que não se houver pronunciado.

6.3 - Os descontos concedidos vigorarão pelo prazo de até 5 (cinco) anos fixado pelo Órgão de Classe competente, que também determinará a data de início da concessão, aplicada obrigatoriamente a cláusula nº 308, a seguir:

CLÁUSULA 308 - Instalação e Aparelhamento de Prevenção e Combate a Incêndio

Fica entendido e concordado que os descontos pela instalação de sistemas de combate e/ou detecção contra incêndio, aprovados pelos Órgãos competentes para os locais relacionados, em quadro anexo, estarão sujeitos à revisão imediata, se houver modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravamento não apresentados na instrução dos processos respectivos.

Fica também entendido e concordado que as instalações e aparelhamento de prevenção e combate a incêndio deverão ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se ainda o Segurado a realizar inspeções periódicas, observadas as seguintes normas:

1 - No caso de extintores, hidrantes e mangueiras semi-rígidas:

Apresentar, mensalmente, à Seguradora o relatório semanal, fornecido pelo chefe do grupo de combate a incêndio, sobre as condições de funcionamento e eficiência do equipamento.

2 - No caso de chuveiros automáticos (sprinklers)

2.1 - Apresentar à Seguradora laudos trimestrais de inspeção fornecidos por firmas especializadas e credenciadas, sobre a eficiência da respectiva instalação.

2.2 - Manter as mercadorias depositadas pelo menos em plano de 100 cm abaixo das cabeças dos chuveiros automáticos.

A inobservância das obrigações previstas nesta Cláusula implica, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.

Quadro de Descontos (Sistemas de Combate e/ou Detecção)						
Equipamento	Desconto		Período de Vigência		Órgão Concedente	
	Locais	%	de	a	Sigla	Ofício nº
			/	/		
			/	/		
			/	/		
			/	/		

6.4 - Sob pena de a concessão de descontos ficar automaticamente cancelada, a correspondente renovação ou revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso:

- Renovação** - seis meses antes do vencimento de seu prazo de vigência;
- Revisão** - na data da modificação das instalações e/ou do risco.

6.5 - Nos pedidos de renovação ou revisão, devem ser observados os mesmos requisitos do pedido inicial, dispensando-se os documentos que não tiverem sofrido alteração.

7 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 - Fica estabelecido que os sistemas de proteção representados por instalações de detecção e alarme, de hidrantes,

de extintores e de chuveiros automáticos (Sprinklers), aprovados de acordo com as normas anteriormente vigentes, que se vencerem durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de vigência desta circular, continuarão válidos para fins de descontos, limitados, porém, aos percentuais de finidos no presente Regulamento.

7.2 - A SUSEP divulgará, oportunamente, os modelos de Q.T.I. e de Relatório Mensal de Inspeção de Aparelhos contra Incêndio.

PORTARIA nº 59 de 18 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-645/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 1978, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, promover as seguintes alterações:

- reformular o artigo 34, em observância ao disposto nos artigos 189 a 202 da Lei nº 6.404/76 e, em consequência, alterar o parágrafo único do artigo 12;
- modificar o prazo da prescrição a que se refere o artigo 35, conforme determina a alínea "a", do item II, do artigo 287 da Lei das Sociedades Anônimas.

ALPHEU AMARAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 26 de janeiro de 1978, às 14 horas, na sede social da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, cujo se

às 14 horas do dia 26 de janeiro de 1978, na Avenida Presidente Vargas, 463 - 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, sede da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, com a presença de acionistas em número legal, convocada por Edital publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Parte V) de 16, 17 e 18 de janeiro de 1978 e no Jornal do Comércio de 14, 16 e 17 também de janeiro de 1978, o Diretor Presidente Dr. Sylvio Levi Carneiro, de acordo com o Artigo 14 do Estatuto Social, declarou instalada a Assembleia, solicitando que os Senhores Acionistas exibissem os documentos de identidade e os relativos às procurações, na forma dos diseres do Artigo 30 do Estatuto. Examinados e encontrados em ordem tais documentos, o Dr. Sylvio Levi Carneiro pediu aos Acionistas que assinassem o Livro de Presença, o que foi feito, verificando-se estarem presentes acionistas cujas Ações representam a totalidade do Capital Social ou 15.000.000 (quinze milhões) de Ações. Em seguida, de conformidade com o Artigo 23, os Acionistas elegeram para presidir os trabalhos o próprio Dr. Sylvio Levi Carneiro que, aceitando, convidou aos Acionistas Dr. Orlando da Silva Machado e Sr. Alípio de Oliveira Júnior, para 1º e 2º Secretários, respectivamente, os quais, aceitando a indicação, tomaram os seus lugares à Mesa. Assis constituída, o Senhor Presidente da Assembleia pediu ao 1º Secretário para ler o Edital acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS C.G.C. 33.410.978/0001- Assembleia Geral Extraordinária - EDITAL - São convidados os senhores acionistas a se reunirem no próximo dia 26 de janeiro de 1978, às 14

horas, na sede social na Avenida Presidente Vargas, 463 - 5º andar, a fim de tomar parte em Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte pauta: 1) Deliberar a respeito da proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente à alteração dos Estatutos Sociais, adaptando-os à nova Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404 de 15.12.76). 2) Assuntos Gerais - Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1978 - ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Alípio de Oliveira Júnior, Dir. Superintendente - Orlando da Silva Machado, Diretor Gerente. - Fim da leitura do mesmo e em consonância com a ordem do dia, solicitou ao Secretário que lesse a Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontravam sobre a Mesa, e nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: A nova legislação referente às Sociedades Anônimas, estabeleceu o prazo de 1 (um) ano a contar de sua vigência, para as Sociedades Anônimas, já em operação, promoverem a adaptação de seus Estatutos e respectivos atos nela determinados. Além disso, parece-nos aconselhável promover de imediato a adaptação recomendada, tendo em vista, também a necessidade de nos enquadrarmos às novas situações que aquele diploma legal criou. Outrossim, além da adaptação acima mencionada, a experiência de vários anos levou a reformular outros artigos do atual Estatuto; vimos, pois, submeter à elevada consideração dos Senhores Acionistas a adoção de novo Estatuto Social, nele consubstanciando todas as modificações decorrentes da nova legislação - PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Capítulo I - Denominação - Sede - Objetivo Social - Prazo de Duração - Art. 1º - ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, fundada em 1959 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 45.556 de 11 de agosto de 1959, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. - Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar e extinguir Filiais, Sucursais, Agências e Escritórios, em todo o território nacional e no exterior, sempre que assim lhe convier, observadas as normas da Lei. - Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração, no País e no Exterior, das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida definidas na legislação vigente. - Art. 4º - O prazo de duração é de 50 (cinquenta) anos, contados da data de autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembleia Geral mediante aprovação do Governo. Capítulo II - Capital - Ações - Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, cuja propriedade poderá ser havida na forma da legislação em vigor. - Parágrafo único - A expressão monetária do valor do Capital Social realizado será corrigida anualmente, registrada e capitalizada na forma dos artigos 167 e 182 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. - Art. 6º - As Ações da Sociedade são indivisíveis, em relação à Sociedade e poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, habilitadas a adquiri-las de conformidade com a legislação em vigor. - Art. 7º - As Ações revestirão a forma nominativa. - Art. 8º - Cada Ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias. Art. 9º - Aos Acionistas fica assegurado o direito de preferência na subscrição ou na aquisição de Ações de Acionistas que pretendam alienar suas Ações. Capítulo III - Diretoria e suas atribuições - Art. 10º - A Administração da Sociedade cabe à Diretoria que será composta de um mínimo de 3 (três) e de um máximo de 7 (sete) Membros, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente e outros Diretores, simplesmente designados pelo Conselho Fiscal. - Art. 11º - O mandato de cada Diretor terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. - Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de seus Membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Art. 12º - Como garantia de sua gestão, cada Diretor, antes de assumir o exercício do cargo, cautionará 50 (cinquenta) Ações da Sociedade e só poderá levantá-las depois de deixar o cargo e ter suas contas aprovadas pela Assembleia Geral. A referida caução poderá ser prestada por qualquer acionista. - Parágrafo único - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". - Art. 13º - A remuneração mensal da Diretoria será de no máximo 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, fixado pela Assembleia Geral Ordinária, a qual deliberará também sobre a distribuição entre seus Membros. Parágrafo único - Os Diretores perceberão ainda a gratificação a que se refere a letra "c" do artigo 34, do presente estatuto. - Art. 14º - Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade e os especiais para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, renunciar direitos, contrair obrigações de qualquer natureza, propor a conversão em capital das reservas para tal fim acumuladas, deliberar sobre a criação ou extinção de Filiais, Sucursais, Agências, Escritórios e Representa-

ções da Sociedade no País ou no Exterior. - Art. 14º - O cumprimento das resoluções da Diretoria caberá a 2 (dois) Diretores investidos de todos os poderes para a prática dos atos necessários, ressalvado o disposto nos artigos a seguir. Art. 15º - Compete ainda à Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas. - Art. 16º - Compete, especialmente ao Diretor Presidente, instalar as Assembleias Gerais da Sociedade e presidir as reuniões da Diretoria. - Art. 17º - Compete, especialmente ao Diretor Vice Presidente, substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos e representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 20. - Art. 18º - Compete, especialmente ao Diretor Superintendente, superintender os negócios da Sociedade e substituir o Diretor Vice Presidente nos seus impedimentos. - Art. 19º - Compete, especialmente ao Diretor Gerente, substituir eventualmente o Diretor Superintendente na sua ausência ou nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições. - Art. 20º - Compete, especialmente aos demais Diretores, auxiliar aos outros componentes da Diretoria na administração da Sociedade e substituir o Diretor Gerente ou qualquer outro Diretor nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até 30 (trinta) dias. - Parágrafo único - A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações cabe a qualquer um dos Diretores. - Art. 21º - Em caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes destinarão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, elegendo o substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituto. - Capítulo IV - Conselho Fiscal - Art. 22º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros Efetivos e de igual número de Suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. - Art. 23º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e, pelo menos um de seus Membros comparecerá às Assembleias Gerais, prestando os esclarecimentos que forem solicitados. - Art. 24º - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, a qual não será inferior ao mínimo fixado para cada Membro efetivo, no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. - Art. 25º - Os suplentes substituirão os Membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de Membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. - Capítulo V - Assembleias Gerais - Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 31 de março, sob a presidência do Acionista que for por ela indicado. - Parágrafo único - O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois) Acionistas presentes para secretariar a Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. - Art. 27º - As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. - Art. 28º - Os avisos da primeira convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro jornal de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias e em segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias. - Art. 29º - Uma vez convocada a Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia, ou fique sem efeito a convocação. - Art. 30º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão sempre tomadas por maioria de votos. - Art. 31º - Verificando-se caso de existência de ações como objeto de caução, o exercício dos direitos a ele referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação. - Art. 32º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário (representante) há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado e não pertença à Administração ou ao Conselho Fiscal. - Art. 33º - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. - Capítulo VI - Exercício Social - Distribuição de Resultados - Art. 34º - O ano social coincidirá com o ano do calendário e o Balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano e, depois de deduzidos os prejuízos acumulados, provisão para o imposto sobre a renda, as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuada as amortizações permitidas por lei, o lucro líquido será distri-

buido da seguinte forma: a) - 5% (cinco por cento) para constituição de Fundo de Reserva, destinado a garantir a integridade do Capital Social, o qual não deverá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Realizado; b) - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, com observância da legislação vigente, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; c) - até 10% (dez por cento) para participação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma, sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo; do saldo - obedecido as regras e os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - serão apartados; d) - 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de Seguros; e) até 10% (dez por cento) para Reserva Suplementar, destinada a absorver eventuais prejuízos e amortizar verbas do Ativo; f) o restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas. - Art. 35º - Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos da data do aviso de sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. - Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com as leis em vigor. - Estamos certos de sua aprovação, como a do Conselho Fiscal, à nossa proposta, de vez que a mesma dará cumprimento, não só à determinação da nova lei das Sociedades Anônimas, como resulta também pela experiência já vivida por esta Seguradora, levamos a reformular outros artigos do atual Estatuto. - Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1978 - ass. Sylvio Levi Carneiro; Franco Mele; Alípio de Oliveira Júnior; Orlando da Silva Machado; Darcy Vieira Mayer. - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, Membros Efetivos do Conselho Fiscal da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria, de modificação nos Estatutos Sociais, em face da adaptação do Estatuto em vigor à nova legislação das Sociedades Anônimas, diante da experiência decorrida em vários anos de operação, são de parecer que as modificações de caráter legal, assim como aquelas ditadas pela vivência dos negócios consultam os interesses dos Acionistas e da Sociedade, e não estão de conformidade com a Lei, pelo que merecem a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a que vão ser submetidas, da mesma forma que merece o aplauso unânime do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1978 - ass. Paulo Pirani; Luiz Carlos Dias; e Zila Pinheiro da Silva" - Finda a leitura desses documentos, o Sr. Presidente da Assembleia colocou-os em discussão. Depois de breves debates e esclarecimentos prestados pela Diretoria, o Sr. Presidente tendo em conta não haver quem quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a discussão colocando a matéria em votação, a qual foi aprovada por unanimidade com as abstenções legais. A seguir, face ao resultado declarou aprovada as alterações estatutárias, esclarecendo que a Diretoria ficava autorizada a tomar todas as providências indispensáveis ao integral cumprimento da deliberação adotada pela unanimidade dos Acionistas. Franqueada a palavra a seguir, a qual não foi utilizada por qualquer dos presentes, assim deu por encerrada a Assembleia, da qual eu Orlando da Silva Machado mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. - ass. Orlando da Silva Machado, 1º Secretário; Alípio de Oliveira Júnior, 2º Secretário; Sylvio Levi Carneiro, Presidente da Assembleia; Darcy Vieira Mayer; Franco Mele; Orlando da Silva Machado; Mariza Estevão da Silva; Companhia Adriática de Seguros (pp. Franco Mele); Sylvio Levi Carneiro; e Alípio de Oliveira Júnior. -

(Nº 10617 - 10-3-78 - Cr\$5430,00)

PORTARIA nº 60 de 2 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-00043/78,

RESOLVE aprovar:

I - A alteração introduzida no artigo 39 do Estatuto da SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, relativa ao aumento de seu capital so-

cial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$... 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis;

II - As demais alterações procedidas no Estatuto da referida Seguradora, exceto a referente ao artigo 18, o qual deverá ser alterado, na primeira Assembleia Geral Extraordinária que a Sociedade realizar, de forma a que atenda às determinações contidas nos artigos 189 a 203 da Lei nº 6.404/76.

As alterações introduzidas no Estatuto da Sociedade foram objeto de deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 1977.

ALPHEU AMARAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas, na sede social, na Rua México nº 3, 7º andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto. Iniciando os trabalhos o Diretor Presidente, Sr. Carlos Antonio Saint-Martin, depois de verificar a existência de "quorum" e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, declarou a Assembleia instalada e convidou os acionistas a indicarem o presidente da mesa tendo sido designado por aclamação o próprio Diretor Presidente, Sr. Carlos Antonio Saint-Martin, que assumindo a direção dos trabalhos, convidou o acionista José Rodrigues de Mattos para Secretário. Em seguida esclareceu o Sr. Presidente que os dispositivos legais foram rigorosamente cumpridos ao serem publicados os editais no D.O.E. nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 1977 e no Jornal do Comércio nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 1977 cuja leitura foi feita pelo Sr. Secretário no seguinte teor: "Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A - CGC - 60.398.310/0001-38. Assembleia Geral Extraordinária. 1ª Convocação. São convidados os senhores acionistas da Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de Dezembro de 1977, às 16 horas, na sede social, à rua México nº 3/7º andar a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) - elevação do capital social de Cr\$..... 100.000.000,00 para Cr\$200.000.000,00 mediante incorporação de Reservas; b) - alteração dos Estatutos Sociais em função do aumento do capital e sua adaptação às disposições da Lei 6404 de 15 de Dezembro de 1976; c) - assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1977. Carlos Antonio Saint-Martin. Diretor Presidente. Declarou, a seguir, o Sr. Presidente, que o Secretário iria ler, para conhecimento dos presentes, a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" relativos aos itens da ordem do Dia - O Secretário procedeu, então, à leitura dos referidos documentos. Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Em consonância à política governamental, de fortalecimento do Mercado Segurador, e dando continuidade ao programa de desenvolvimento de nossa Empresa, nela reinvestindo os lucros apurados numa demonstração, de confiança no futuro do País, vimos propor-lhes a elevação de seu Capital Social de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) mediante a incorporação dos saldos das reservas registradas em nossos livros sob o título de: a) - Reserva Especial - Saldos acumulados de lucros apurados em exercícios anteriores e até 1976 - Cr\$62.490.425,67; b) - Outras Reservas e Fundos não Especificados - correspondente à reserva constituída nos termos do artigo 10 do Decreto 67.447 de 27 de outubro de 1970 relativa a excesso de apuração do patrimônio líquido da The Motor Union Insurance Company Limited, por nós incorporado conforme aprovado pela Portaria SUSEP nº 357 de 10/11/1975 - Cr\$20.397.941,87; c) - Ações Bonificadas - incorporação de parte do saldo de Cr\$41.465.718,20 registrado em nossos livros em 30/11/77 - Cr\$17.111.632,46. Total - Cr\$100.000.000,00. Se a nossa proposta for aprovada serão emitidas 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas integralizadas, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma a serem distribuídas aos senhores acionistas na proporção de uma ação nova para cada ação registrada nos livros da Companhia na data da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se aos 30 de Dezembro de 1977. Em consequência alterar-se-á o artigo 39 dos estatutos sociais conforme se

que: O Capital Social é de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) divididos em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações integralizadas, indivisíveis em relação à Companhia, comuns e nominativas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único - No caso de aumento do Capital Social os acionistas terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuem. Por outro lado, e visando adaptar parcialmente os estatutos da Companhia às disposições da Lei 6.404 de 15/12/76, vimos propor a alteração dos artigos: 59, 11, 12 e 18 com a seguinte redação: Art. 59 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três até sete Diretores, dentre os quais um terá a designação de Diretor-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, residentes no país. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - A Assembléia Geral decidirá sobre o preenchimento dos cargos de Diretoria, podendo deixar alguns deles vagos se os serviços sociais puderem ser atendidos por menos de sete Diretores. Art. 11 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado somente a pedido dos acionistas, na conformidade da Lei. Parágrafo Único - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais. Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu. Art. 18 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) - 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que este fundo atinja a 20% do Capital Social; b) - O "quantum" necessário à distribuição de dividendos; c) - O saldo, se houver, será levado a uma conta de Reserva Especial destinado a futuro aumento de Capital ou outra destinação que lhe for determinado pela Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1977. Carlos Antonio Saint-Martin, Wilson Pereira da Silva e Arthur Autran Franco de Sá." Parecer do Conselho Fiscal: "Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A tendo examinado a "Proposta da Diretoria" sobre o aumento do Capital Social de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) mediante incorporação de reservas, bem como a alteração da redação dos artigos 39, 59, 11, 12 e 18 dos Estatutos Sociais, para adaptá-los às disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concluímos que dita proposta merece integral aprovação por parte dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1977. Romário Paulino do Espírito Santo, José Carlos Novis Cesar e Francisco Antonio Carneiro Vianna." Terminada a leitura desses documentos o Sr. Presidente declarou a matéria em discussão, no que tange ao aumento de capital, e após prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados, colocou o assunto em votação, o qual foi aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes inclusive quanto à nova redação do artigo 39 dos Estatutos Sociais. Isto posto o Sr. Presidente declarou em discussão a segunda parte da Proposta da Diretoria, isto é, alteração dos artigos 59, 11, 12 e 18 dos Estatutos Sociais com vistas a adaptá-los às disposições da Lei 6.404 de 15/12/76. O assunto foi debatido e aprovado unanimemente pelos presentes. Em relação ao item c do edital de convocação o Sr. Presidente informou que os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, presentes à Assembléia, tendo em vista a aprovação do projeto de adaptação dos estatutos sociais à nova lei das sociedades anônimas haviam, em conjunto, renunciado aos respectivos cargos, por entenderem que não sendo obrigatório o funcionamento do Conselho Fiscal, de modo permanente, deviam eles deixar a critério desta Assembléia a instalação ou não do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Sr. Wilson Pereira da Silva e depois de elogiar a atitude dos membros do Conselho Fiscal propôs que se lavrasse em ata um voto de agradecimento a eles pela colaboração prestada à sociedade e que não fosse instalado o Conselho Fiscal, até que solicitado por acionistas, na forma da lei. Posta a referida proposta em discussão e votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, e reaberta, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando-se a Assembléia. - Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1977. - (a) Carlos Antonio Saint-Martin, José Rodrigues de Mattos, p.p.

Atlas Assurance Co., Ltd. - Devereaux Isidro de Souza, p.p. The Motor Union Insurance Co, Ltd. - José Rodrigues de Mattos, Wilson Pereira da Silva, Devereaux Isidro de Souza, Arthur Autran Franco de Sá, Franco S.A. Corretagem de Seguros - José de Azevedo Ferreira - Diretor.

"A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S/A, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1977".

ÍNTegra dos Novos Estatutos Sociais Após Alterações Introduzidas PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

Denominação, Duração e Sede

Art. 19 - A Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A, anteriormente denominada Companhia Americana de Seguros, - constituída em 16 de outubro de 1918, Sociedade Anônima, tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, nos pontos que forem determinados pela Diretoria, obedecidas as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Objeto

Art. 29 - A Companhia tem por objeto a exploração das operações - de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Capital

Art. 39 - O Capital Social é de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), divididos em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações integralizadas, indivisíveis em relação à Companhia, comuns e nominativas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único - No caso de aumento do Capital Social os acionistas terão preferência para subscrição do aumento na proporção das ações que possuem.

Art. 49 - As reservas técnicas e o Capital Social serão aplicados de acordo com as normas da legislação em vigor.

Da Administração da Sociedade

Art. 59 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três até sete Diretores, dentre os quais um terá a designação de "Diretor-Presidente", eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, residentes no país. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral decidirá sobre o preenchimento dos cargos de Diretores, podendo deixar alguns deles vagos se os serviços sociais puderem ser atendidos por menos de sete Diretores.

Art. 69 - Como garantia da responsabilidade da sua gestão, cada Diretor caucionará quarenta ações da Sociedade.

Art. 79 - A Diretoria perceberá os Honorários que forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária.

Atribuições da Diretoria

Art. 89 - Além das atribuições legais, compete à Diretoria, em conjunto, determinar a política geral de todas as operações da Sociedade.

§ 19 - O Diretor-Presidente terá os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos que se relacionam com o objeto da Sociedade, podendo contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, alienar, hipotecar e, de qualquer forma, operar os bens da Sociedade; admitir empregados fixando-lhes os respectivos salários; representar a Sociedade - em Juízo ou fora dele e, em todas as suas relações com terceiros.

- § 2º - O Presidente, além do voto de Diretor, terá nos casos de empate, o voto de qualidade.
- § 3º - Compete a qualquer dos Diretores representar a Sociedade junto a repartição fiscalizadora das suas operações.
- Art. 9º - No caso de impedimento ou vaga do cargo de qualquer Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até o pronunciamento da primeira Assembléia Geral.
- Art. 10 - Perderá o cargo o Diretor que cair em estado de incapacidade, falência ou insolvabilidade, ou se tornar inelegível nos termos da legislação em vigor.

Conselho Fiscal

- Art. 11 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado somente a pedido dos acionistas, na conformidade da Lei.
- Parágrafo Único - Quando instalado o Conselho Fiscal, será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, e leitos entre os acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais.
- Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Assembléia Geral

- Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, - até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista - que for por ela indicado.
- Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão to das as vezes que os interesses da Sociedade o exigirem e serão legal e regularmente convocadas constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.
- Art. 15 - Uma vez convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.
- Art. 16 - As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.
- Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto.
- Art. 17 - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos, não entrega, ao Presidente da mesa, dos documentos com probatórios da respectiva qualidade.

Da Distribuição dos Lucros

- Art. 18 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:
- a) - 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que este fundo atinja 20% do Capital Social;
- b) - O "quantum" necessário a distribuição de dividendos;
- c) - o saldo, se houver, será levado a uma conta de Reserva Especial destinado a futuro aumento de Capital ou outra destinação que lhe for determinada pela Assembléia Geral.
- Art. 19 - As Leis de Sociedades Anônimas e as leis e regulamento de seguros, regularão os casos omissos nestes Estatutos. (Nº 10621 - 10-3-78 - Cr\$5430,00)

PORTARIA nº 67 de 9 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. nº 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Fazer cessar os efeitos, a partir de 01 de abril de 1978, da Portaria nº 16 de 04 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1976, que designou LÍDIA CADINELLI, Estatístico "C", matr. 39.840, do Quadro Permanente do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Diretora da Divisão de Seguros de Vida e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial, código DAI-111.3, desta Autarquia.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 69 de 9 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo nº 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Fazer cessar os efeitos a partir de 24.2.78, da Portaria nº 92, de 09 de maio de 1975, publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 1975, que designou JOSÉ RODRIGUES DO COUTO, Agente Administrativo "C", matrícula nº QP0025, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer o cargo em comissão de Delegado da SUSEP no Estado do Pará, código DAS-101.1, desta Autarquia.

ALPHEU AMARAL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1978

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 10 de agosto de 1975, resolve:

Nº 28 - Designar Edinah Maia dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", código SA-801, Ref. 32, do Quadro Permanente da CNEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Habilitação e Registro da Divisão de Materiais Nucleares do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares, código DAI-111.3, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, código NS 916, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976, alterado pelo Decreto nº 80.745, de 14 de novembro de 1977.

Nº 31 - Designar Paulo Sérgio Berlink Ayres do Nascimento, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade "B", código LT-NM-1042, Ref. 32, da Tabela Permanente da CNEN para exercer a função de Chefe da Seção de Publicações da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, código DAI-111.2, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127,

item VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975 resolve:

Nº 29 - Dispensar Denys Vieira de Assumpção, Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801, Ref. 29, da função de Chefe da Seção de Publicações da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, por ter sido designado para outra função.

Nº 30 - Dispensar Maria Lúcia Chaves de Moraes, Contador C. Código NS-924, da responsabilidade pela Chefia da Seção de Direitos, Vantagens e Concessões, da Divisão de Legislação de Pessoal, do Departamento de Pessoal.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 32 - Designar Denys Vieira de Assumpção, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", código LT-SA-801, Ref. 29, da Tabela Permanente da CNEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Direitos, Vantagens e Concessões, código DAI-111.2, da Divisão de Legislação de Pessoal, do Departamento de Pessoal, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Nº 33 - Designar o Doutor Rex Nazaré Alves Membro da Comissão Deliberativa e Diretor Executivo, para exercer a Presidência da CNEN, por motivo de afastamento do Presidente, em missão oficial, a partir de 1º de março de 1978. - Heródoto G. de Carvalho.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
— ELETRONORTE**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRO NORTE, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, na Sede Social da Empresa, no SRT/SUL, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 1, nº 12 e Bloco 3, nº 130, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de "Presença dos Acionistas". Assumiu a Direção dos Trabalhos, na forma do Artigo Oitavo do Estatuto Social, o Presidente da Empresa, Engº RAUL GARCIA LLANO, que agradeceu a presença dos senhores acionistas, dos Senhores HOMERO DE SOUZA JUNIOR e JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, representantes dos Auditores Independentes Boucinhas, Campos e Claro S/C Ltda, do Engº GRACCHO COSTA RODRIGUES JUNIOR, membro do Conselho Fiscal, e dos Diretores VILSON DANIEL CHRISTOFARI, FAUSTO CESAR VAZ GUIMARÃES, JOSÉ CARLOS BRITO LOPES e JAYME BARCESSAT e solicitou que se procedesse à eleição do Presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído em seu próprio nome. Em seguida, verificando haver número legal para a instalação da Assembléia, abriu a sessão e convidou a mim JARBAS UBYRATAN RÉGO DO COUTO, representante do acionista majoritário Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, devidamente credenciado pela carta scge-035/78, de 10.02.78 de 1978, para secretariar a reunião, ficando dessa forma legalmente constituída a Mesa. Declarou o Senhor Presidente da Mesa que a Assembléia havia sido regularmente convocada por edital publicado no Jornal "Correio Braziliense" nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 1978 e no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, nos dias 31 de janeiro e 19 e 2 de fevereiro de 1978 e solicitou a mim, Secretário, que fizesse a leitura do mesmo. Após a leitura do Edital, o Senhor Presidente da Mesa solicitou que se passasse à matéria da Ordem do Dia. Pediu, então, fossem lidos, também, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, as Notas Explicativas sobre as demonstrações contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977, documentos estes publicados no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 02 de fevereiro de 1978 e no Jornal "Correio Braziliense" de 29 de janeiro de 1978 e que estiveram à disposição dos acionistas dentro do prazo legal, conforme Aviso de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, dos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 1978 e no Jornal "Correio Braziliense" de 13, 14 e 15 do mesmo mês e ano. Pedindo a palavra o advogado JARBAS UBYRATAN RÉGO DO COUTO, representante do acionista majoritário Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, considerando terem sido tais documentos divulgados pela imprensa bem como ficado à disposição dos acionistas durante trinta dias na Sede da Empresa, propôs a dispensa da leitura solicitada o que foi unanimemente aprovado. O Presidente da Mesa, após tecer considerações sobre os fatos relevantes do exercício de 1977, pôs os referidos documentos em discussão e votação sendo aprovados por todos os presentes excetuando-se os legalmente impedidos de votar a matéria. Em face deste resultado, o Senhor Presidente da Mesa declarou aprovados os aludidos documentos passando ao segundo item da Ordem do Dia: Destinação do Saldo da Conta de Lucros e Perdas apurado no final do exercício. Pedindo a palavra o representante da ELETROBRÁS propôs que dos lucros à disposição da Assembléia Geral Ordinária, no montante de Cr\$ 73.619.783,64 (setenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), seja destacada a quantia de Cr\$ 64.989.000,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), que constituirá reserva para aumento de capital, permanecendo o valor remanescente a título de Lucros Retidos. Em prosseguimento, não havendo quem se manifestasse, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação verificando-se a sua aprovação por unanimidade dos presentes, com abstenção expressa dos que se achavam legalmente impedidos, passando, então, ao terceiro item da Ordem do Dia: Eleição do Conselho Fiscal. Com a palavra, o representante da ELETROBRÁS propôs à Assembléia fossem reeleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores LUIZ OSWALDO NORRIS ARANHA, GRACCHO COSTA RODRIGUES JÚNIOR e LUIZ EYER DE ARAUJO, todos já qualificados, e, para membros suplentes, reeleitos os Senhores ERNESTO ARMANDO ROESLER e EDMILSON LIBERATO DIAS, já qualificados, e eleito o Senhor JULIUS ARNOLD WILBERG, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Desembargador Russel 185, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1.792880, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e do CPF nº 009031087/04. Colocada em discussão a proposta do representante da ELETROBRÁS e não havendo quem se manifestasse, o Senhor Presidente submeteu-a à votação verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Proclamado este resultado, o Senhor Presidente declarou que considerava empossados nos respectivos cargos todos os componentes do Conselho Fiscal. Continuando, solicitou a manifestação dos senho-

res/acionistas sobre o quarto e último item da Ordem do Dia: Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Novamente pedindo a palavra, o representante do acionista majoritário, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS propôs à Assembléia a fixar, em até Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), a remuneração anual da Diretoria, respeitadas as disposições da Resolução nº 4, de 04.01.78, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, publicada no Diário Oficial da União de 12.01.78. Quanto ao Conselho Fiscal, propôs o representante da ELETROBRÁS que a remuneração para cada membro em efetivo exercício do cargo corresponda a 0,10 (dez centésimos) da que em média for atribuída mensalmente a cada Diretor. Com a palavra, o Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão as propostas da ELETROBRÁS e não havendo manifestação submeteu-as à votação tendo sido aprovadas por unanimidade dos presentes, com abstenção expressa dos que se achavam legalmente impedidos. Esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais solicitando a palavra, o Senhor Presidente novamente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, o que foi por mim feito. Reaberta a sessão, depois de lida e aprovada, vai a Ata assinada pelo Presidente da Mesa, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Brasília, 14 de fevereiro de 1978. (ass.) RAUL GARCIA LLANO - Presidente da Mesa; JARBAS UBYRATAN RÉGO DO COUTO - Secretário; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS - p.p. JARBAS UBYRATAN RÉGO DO COUTO; RAUL GARCIA LLANO.//////////

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7.691. Brasília, 7 de março de 1978. WALDYR PEIXOTO - Secretário-Geral.

(Nº 3520 - 15/03/78 - Cr\$ 2700,00)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, no SRT/SUL, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 1, nº 12 e Bloco 3 nº 130, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de "Presença dos Acionistas". Assumiu a Direção dos trabalhos, na forma do Artigo Oitavo do Estatuto Social, o Presidente da Empresa, Engº RAUL GARCIA LLANO, que agradeceu a presença dos Senhores Acionistas, do Engº GRACCHO COSTA RODRIGUES JUNIOR, membro do Conselho Fiscal, e dos Diretores VILSON DANIEL CHRISTOFARI, FAUSTO CESAR VAZ GUIMARÃES, JAYME BARCESSAT e JOSÉ CARLOS BRITO LOPES e solicitou que se procedesse à eleição do Presidente da Assembléia tendo a escolha recaído em seu próprio nome. Em seguida, verificando haver número legal para a instalação da Assembléia, abriu a sessão e convidou a mim, JARBAS UBYRATAN RÉGO DO COUTO, representante do acionista majoritário Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, devidamente credenciado pela Carta scge-036/78 de 10.02.78, para secretariar a reunião, ficando dessa forma legalmente constituída a Mesa. Declarou o Senhor Presidente da Mesa que a Assembléia havia sido regularmente convocada por Edital publicado no Jornal "Correio Braziliense" nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 1978 e no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, nos dias 31 de janeiro e 19 e 2 de fevereiro de 1978 e solicitou a mim, Secretário, que fizesse a leitura do mesmo. Após a leitura do Edital, o Senhor Presidente da Mesa solicitou que se passasse à matéria do primeiro e único item da Ordem do Dia: Adaptação do Estatuto da Sociedade à Lei nº 6.404, de 15.12.76. Continuando, solicitou a mim, Secretário da Mesa, procedesse à leitura da "Proposta da Diretoria", nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: Considerando o disposto no Art. 296 da Lei 6.404, de 15.12.76, que prevê a adaptação do Estatuto das Companhias existentes aos preceitos da citada Lei no prazo de 1(um) ano, a contar da data em que a mesma entrou em vigor (17.02.77), a Diretoria da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE submete à apreciação dos Senhores Acionistas a nova redação do Estatuto da Empresa; nos termos propostos pelo acionista majoritário: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - ESTATUTO - CAPÍTULO I. Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º - A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., que usará a abreviatura ELETRONORTE, é uma sociedade anônima, subsidiária da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, de âmbito regional, tendo como área de atuação parte do Estado de Goiás e os Estados de Mato Grosso, Pará, Amazonas e Acre, e os Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá. Art. 2º - A ELETRONORTE tem sede na Capital Federal, sua duração é por tempo ilimitado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior. Art. 3º - A ELETRONORTE observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e suas alterações posteriores, e obedecerá a normas administrativas, técnicas, operacionais, financeiras e contábeis estabelecidas pela ELETRO

BRÁS. Art. 49 - A ELETRONORTE tem por objeto social: a) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; c) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; d) participar de entidades dirigidas pela ELETRONORTE e destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; e) prestar serviços de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica; f) participar de associações ou organizações de caráter técnico-científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades; h) colaborar com a ELETRONORTE nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações** - Art. 59 - O capital social é de Cr\$ 1.083.149.000,00 (um bilhão, oitenta e três milhões, cento e quarenta e nove mil cruzeiros), dividido em 1.083.149.000 (um bilhão, oitenta e três milhões, cento e quarenta e nove mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 60 - Os aumentos de capital da ELETRONORTE serão realizados mediante subscrição particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei. Art. 70 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida. Art. 80 - A ELETRONORTE poderá emitir títulos múltiplos de ações, em quantidade não inferior a 100 (cem) ações. Os agrupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo. **Parágrafo Único** - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor. Art. 90 - A ELETRONORTE poderá emitir debêntures, com ou sem garantia da ELETRONORTE. **CAPÍTULO III - Da Administração**. Art. 10 - A ELETRONORTE será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente e 4 (quatro) Diretores, brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que exercerão suas funções em regime de tempo integral. **Parágrafo Único** - Os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas de economia privada concessionárias de serviço público de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma à indústria de material elétrico. Art. 11 - Cada membro da Diretoria deverá, antes de entrar no exercício das funções, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio. Art. 12 - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio subscrito pelo representante da ELETRONORTE e pelo Diretor empossado. Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á, normalmente, uma vez por semana, ou sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Único** - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes. Art. 14 - Os integrantes da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo. § 1º - A concessão de férias ou licença será de competência do Presidente da ELETRONORTE, em relação ao Diretor-Presidente, e da Diretoria, quanto aos demais Diretores; § 2º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha à ELETRONORTE ou à ELETRONORTE; § 3º - Vagando o cargo de Diretor, a Diretoria designará um substituto para exercê-lo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, quando será preenchido o cargo vago pelo prazo que restava ao substituído. **CAPÍTULO IV - Das Atribuições da Diretoria**. Art. 15 - No exercício de suas atribuições, compete à Diretoria, especialmente: a) aprovar as diretrizes internas de organização administrativa da ELETRONORTE; b) estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a ELETRONORTE; c) aprovar a distribuição de encargos entre seus integrantes; d) deliberar sobre empréstimos a contrair no País ou no exterior; e) elaborar os planos de emissão de debêntures, para serem submetidos à Assembleia Geral; f) aprovar as estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da ELETRONORTE, em cada exercício, efetuando o respectivo controle; g) elaborar os orçamentos da ELETRONORTE; h) aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da ELETRONORTE; i) aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhe são diretamente subordinados; j) pronunciar-se nos casos de

admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores; l) delegar autoridade aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria; m) delegar poderes a Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições; n) elaborar o balanço intercalar do primeiro semestre de cada ano, a demonstração dos lucros ou prejuízos parciais, a demonstração do resultado do semestre, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição de dividendos, para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral; o) elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial da ELETRONORTE, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral; p) convocar a Assembleia Geral de acionistas; q) aprovar seu Regimento Interno. **CAPÍTULO V - Das Atribuições dos Diretores**. Art. 16 - Cabe ao Diretor-Presidente a orientação da política administrativa e a representação da ELETRONORTE, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria. **Parágrafo Único** - Nas deliberações da Diretoria, o Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate. Art. 17 - Compete ao Diretor-Presidente: a) superintender os negócios da ELETRONORTE; b) representar a ELETRONORTE em juízo ou fora dele, perante outras sociedades, os acionistas ou o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores prepostos ou mandatários; c) presidir as Assembleias Gerais; d) admitir e demitir empregados; e) formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; f) fazer publicar o relatório anual das atividades da ELETRONORTE; g) juntamente com outro Diretor, movimentar os dinheiros da ELETRONORTE e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores e a procuradores ou empregados da ELETRONORTE, com a aprovação da Diretoria. Art. 18 - Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria. **CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal**. Art. 19 - O Conselho Fiscal será permanente, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de um ano, brasileiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - Das Assembleias Gerais**. Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros da Diretoria, fixando-lhes os respectivos honorários; - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 21 - Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que a Diretoria o achar conveniente. Art. 22 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. Art. 23 - O edital de convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da ELETRONORTE, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**. Art. 24 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. § 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei. § 2º - A ELETRONORTE levantará balanço semestral de 30 de junho de cada ano, podendo pagar dividendo a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 25 - Quando os dividendos atingirem 6% (seis por cento) do capital social integralizado, poderá a Assembleia Geral fixar percentagens ou gratificações, por conta dos lucros, para a administração da ELETRONORTE. Art. 26 - Prescreve em (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da ELETRONORTE. **CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais**. Art. 27 - Após o encerramento de cada exercício financeiro da ELETRONORTE, os empregados e servidores terão direito a participar dos lucros, quando estes alcançarem 6% (seis por cento) do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - A Diretoria fixará diretrizes para a distribuição da participação nos lucros, que não poderá ser, em caso algum, superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual do empregado ou servidor. Nessas diretrizes serão levados em conta fatores tais como o salário, o tempo de serviço, a assiduidade, a responsabilidade, os encargos de família, eficiência, o interesse e o zelo pelo serviço. Art. 28 - O disposto no artigo anterior e seu parágrafo prevalecerá até que seja regulamentado o inciso-V, do artigo 165, da Constituição Federal. Art. 29 - A ELETRONORTE prestará assistência social a seus empregados, através de uma instituição de Seguridade Social, na forma e meios aprovados pela ELETRONORTE. Brasília, 14 de fevereiro de 1978. (ass.) RAUL GARCIA LLANO-Presidente, VILSON DANIEL CHRISTOFARI-Diretor, FAUSTO CE

SAR VAS GUIMARÃES-Diretor, JOSÉ CARLOS BRITO LOPES-Diretor e JAYME BARCESSAT -Diretor". Terminada a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria. Solicitando a palavra, o representante do acionista majoritário, Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, propôs a aprovação, na íntegra, da "Proposta da Diretoria da ELETRONORTE" que visa a adaptação do Estatuto da Empresa à Lei 6.404, de 15.12.76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. Em seguida, não havendo outras manifestações, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação verificando-se a sua aprovação por unanimidade dos acionistas presentes. Retomando a palavra e face ao resultado da votação, declarou aprovado o novo Estatuto Social da ELETRONORTE nos termos da Proposta acima transcrita. Esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais solicitando a palavra, o Senhor Presidente novamente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ATA, o que foi por mim feito. Reaberta a sessão, depois de lida e aprovada, vai a ATA assinada pelo Presidente da Mesa, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes dela se extraíndo as cópias necessárias para os fins legais. Brasília, 14 de fevereiro de 1978. (ass) RAUL GARCIA LLANO, Presidente da Mesa; JARBAS UBYRATAN RÊGO DO COUTO-Secretário; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS-p.p. JARBAS UBYRATAN RÊGO DO COUTO; RAUL GARCIA LLANO.//////

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7.690. Brasília, 7 de março de 1978
WALDYR PEIXOTO - Secretário-Geral.
(Nº 3530 - 15-3-78 - Cr\$5.400,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 198 DE 8 DE MARÇO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente e com fundamento na Lei 1.234, de 14.11.50, regulamentada pelo Decreto nº 29.155, de 17.01.51 que foi alterado pelos Decretos nºs 40.630, de 27.12.56; 43.185, de 06.02.58; 43.961-A, de 03.07.58, Lei nº 5.921, de 19.09.73, Decreto-Lei 1341, de 22.08.74 e Decreto-Lei 1.445, de 13.02.76,

RESOLVE:

I - Conceder a JOAQUIM FERNANDES DE CARVALHO MARTINS, Odontólogo-LT-909.4, lotado no 2º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento a Gratificação Adicional de Raios X, calculada em 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário que percebe, em razão de operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, junto às fontes de irradiação durante um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, retroagindo os efeitos financeiros a 09.12.77;

II - A Gratificação referida somente será paga ao servidor no efetivo exercício do respectivo emprego, considerados para esse efeito, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- férias;
- licença para tratamento de saúde;
- licença em decorrência de acidente de trabalho;
- comprovação da existência de moléstia contraída em decorrência do trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.

III - A concessão acima fica condicionada a realização de exame prévio de sanidade e capacidade física do servidor, o qual incluirá obrigatoriamente o exame hematológico.//

Engº José Osvaldo Pontes
Diretor Geral do DNOCs

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIALINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO RJ Nº 18-78

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO
DE 1978

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado Gerente Geral do PRE-INPS, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865 de 12 de dezembro de 1940 e Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1977, resolve:

Nº 225 - Nomear Jurandyr Azambuja, matrícula nº 714, Economista, Classe "C", Código NS-822, Referência 50, do Quadro Permanente do INPS, para exercer o cargo, em comissão, Código DAS-

101.1, de Diretor da Divisão de Benefícios Pecuários, nº 3120128, da Diretoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul, do FUNRURAL, integrado à Administração Unificada do PRE-INPS (Processo nº 5.306-78).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 227 - Conceder exoneração a José de Oliveira, matrícula nº 1.806.643, ponto nº 184.739, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 33, do Quadro Permanente do IPASE, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, Código DAS-102.1, nº 3183007, integrada à Administração Unificada do PRE-INPS.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMEXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382-76)

Instrumento: Contrato de Locação de Serviços PG-24-78.

Partes: Para a prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação de dependências do DNER - Divisão de Equipamento Rodoviário situadas na rodovia Presidente Dutra, km 0, Pa.ada de Lucas, totalizando 1.300,00m2.

Prazo: O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 24 meses consecutivos, contados da ordem do DNER para início dos serviços.

Valor e Dotação: Valor: E' de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros). Dotação: A despesa decorrente deste contrato no exercício vigente, correrá à conta da verba 3.1.3.2.03.00.00.2.215.00.04, até a importância de Cr\$ 18.000,00, cnofomre NE - 005.942-0, emitida pela Diretoria de Administração em 5 de dezembro de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução do contrato a Locadora caucionou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 4.320,00 em moeda corrente conforme Guia número 9258-77 - SeP/F-Sv. MRF-DF, datada de 29 de dezembro de 1977.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Vice-Diretor Geral, datada de 30 de abril de 1977, exarada à folhas 88 do processo de número 41.758-77, que aprovou o julgamento da Tomada de Preços objeto do Edital número 30-77 e autorizou a adjudicação dos serviços, na forma do artigo 127 inciso II, §§ 3º e 5º, Segunda Parte do Decreto-lei número 200, datada de 25 de fevereiro de 1967.
(Nº 3.450 - 14.3.78 - Cr\$ 440,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS

Extrato de Contrato

PARTES: Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU a Firma SELEN-Serviços Técnicos Profissionais Ltda.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: É a execução de prestação de serviços de 02 (dois) mecânicos, 02 (dois) motoristas, 01 (um) eletricitista de autos, 01 (um) bombeiro hidráulico, 01 (um) eletricitista de instalações prediais e 02 (dois) jardineiros.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/78-EBTU.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios da EBTU.

VIGÊNCIA: Doze meses. Até 21.02.79.

VALOR TOTAL: Cr\$ 533.862,00 (Quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros).

ASSINARAM: Alberto Tavares Silva, pela EBTU e Paulo César Loos, pela SELEN.

Brasília(DF), 22 de fevereiro de 1978.

(Of. nº 3/78)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o INCRA e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ. CRT-0148-17-7-78.

OBJETIVO - Proporcionar aos estudantes da UERJ, preferencialmente carentes de recursos financeiros, oportunidade de exercício profissional nas diversas atividades do INCRA, compatíveis, sempre que possível, com os respectivos currículos es-

colares desses estudantes, de conformidade com o Programa BOLSAS DE TRABALHO instituído pelo Decreto nº 69.927/72.

PRAZO - 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará a cada bolsista a seu serviço, a quantia equivalente a duas vezes o valor do salário-mínimo (Lei nº 6205/75), estabelecido para a Região, por mês de efetivo trabalho. As despesas correrão a conta das Atividades 04.04.13.1.2.105, 05.04.13.1.2.106 e 08.04.13.1.2.113 - Manutenção das Secretarias de Administração, de Finanças e Departamento de Recursos Fundiários respectivamente. Elemento 3132 - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento-Programa do INCRA para 1978 e nos demais exercício a conta de verbas consignadas sob o mesmo título no Orçamento correspondente. Empenhos nºs 192, de 17 de fevereiro de 1978, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); 083, de 17 de janeiro de 1978, no valor de Cr\$ 97.363,20 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos); e 142, de 31 de janeiro de 1978, no valor de Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros).

FUNDAMENTOS LEGAIS - Resolução nº 20, de 20 de fevereiro de 1978 - Processo INCRA/RJ/Nº 0094/78.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1978.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebraram o INCRA e a firma ACOBRAN - Auditoria e Contabilidade Ltda.
CRT-0166-19-4-78.

OBJETIVO - Execução de serviços de Auditoria Contábil, Administrativa, Financeira e Jurídica na COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO-BRASILEIRA, sediada no município de Santos, Estado de São Paulo, abrangendo o levantamento dos Balanços, exames e registros dos lançamentos contábeis dos exercícios de 1975, 1976 e 1977, bem como de seus setores industriais, posto de comercialização e a coligada empresa COMPESCA.

PRAZO - 60 (sessenta) dias e o início da prestação dos serviços será logo após a data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA, para fazer face as despesas dos serviços alocará recursos no valor de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros) que correrão por conta da Atividade 10.04.18.1.1.101 - Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo, do Departamento de Desenvolvimento Rural - Elemento 3132 - Serviços de Terceiros do Orçamento-Programa do INCRA para 1978 - Empenho nº 2911, de 09 de dezembro de 1977, no valor de Cr\$..... 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros).

FUNDAMENTOS LEGAIS - Tomada de Preços nº 15/77-BSB.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1978.

CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado entre o INCRA e ANTONIETA MARTINS VICENTE.
CRT-0146-17-Z-78.

OBJETIVO - Locação do imóvel situado no Largo de São Francisco de Paula nº 34, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO - A presente locação vigorará a partir de 20 de fevereiro de 1978 até 31 de outubro de 1978, sendo automaticamente prorrogado por igual período.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O aluguel é de Cr\$.... 37.589,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros) mensais, por andar e compreende a locação do 3º ao 13º andares, no valor total de Cr\$ 413.479,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), correndo as despesas à conta do Elemento 3132 - Outros Serviços de Terceiros, das Atividades 17.04.13.1.2.122 e 04.04.13.1.2.105 - Manutenção da Coordenadoria Regional do Leste Meridional - Empenhos nºs 140 e 141, de 18 de janeiro de 1978, respectivamente.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Conforme Processo INCRA/GB/Nº 4.180/72 e outros.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 1978.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebraram o INCRA e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CRT-0284-15-Z-78.

OBJETIVO - O GOV/MG pela sua Superintendência do Cooperativismo da Secretaria da Agricultura, fica incumbido da execu-

ção, articulado com a Coordenadoria Regional do INCRA - CR-06, dos serviços relativos à Promoção e Fiscalização da legislação específica, em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

PRAZO - 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no D.O.U., denominado "Ano Convênio", e poderá ser renovado por igual período.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA contribuirá com a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a conta do Projeto 10.04.18.1.1.101 - Elemento 3270 do Orçamento-Programa do INCRA para 1978, a qual só poderá ser aplicada de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo DD/DDC, conforme Processo CR-06/MG/Nº 2516/77 - Empenho nº 346, de 13 de fevereiro de 1978. O GOV/MG se compromete colocar à disposição do Executor deste Convênio a quantia de Cr\$ 1.338.490,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e noventa cruzeiros), necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independentes de outras formas de participação.

FUNDAMENTOS LEGAIS - A assinatura do presente Convênio foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 115ª Reunião, de 20 de fevereiro de 1978, Resolução nº 19 da mesma data.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1978.

Ofício nº52/78

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL
SUMULA DE CONTRATO**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a firma Félix Ferrari Marcon.

Termo de Contrato número 248-78, Diário Oficial, assinado em 27 de fevereiro de 1978 para as obras de reforma parcial do prédio do I.E.T. para o CPD, resultante da Carta Convite nº 92/77DO, constante do Processo 0478-77 R.

As despesas com os serviços ora ajustados, no valor de Cr\$ 351.888,00, correrão por conta da dotação S.P. 21 - P 2018, elemento de despesa 4.1.1.3.

O Empenho de nº 694-78 correspondente a importância foi contabilizado em 9-1-78. - Professor Homero Só Jobim, Reitor. - Félix Ferrari Marcon, Arqt.º. (N.º 3347 - 13-3-78 - Cr\$ 150,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

CONTRATO Nº 29-78

Processo número 9.575-77

Extrato de Contrato

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma L. Pina e Companhia Limitada - CGC número 27.389.873-0001-94.

Objeto: Serviços de reforma geral em drag-lines de propriedade do DNOS localizados no Estado do Espírito Santo.

Fundamento Legal: Concorrência número 168-77, Edital número 168-77.

Dotação e Empenho: A despesa correrá no presente exercício por conta de recursos próprios do DNOS, correspondente à Verba 4.1.1.0 - 49.02 - 13.78. - 021.4377 - ES-União-78, empenhada a importância de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme NE número 043-3, de 21 de fevereiro de 1978.

Valor total: Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo: 3 (três) meses, a partir da data de sua vigência.

Garantia: Inicial no valor de Cr\$ 23.832,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros), em títulos da dívida pública federal, conforme Guia de Recolhimento número 862-6 de 9 de janeiro de 1978, da CEF - Filial do Espírito Santo, complementada em parcelas de 5% (cinco por cento) das medições.

Reajustamento: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços. Assinam o presente Contrato os Senhores Francisco Rodolfo Vazanga do Rêgo Barros pelo DNOS, Contratante, e Roberto Mendonça Nunes pela firma L. Pina e Companhia Limitada, Contratada, sendo testemunhas Elsa Soares e Flávio Reis. - Rio de Janeiro, 3 de março de 1978.

Aprovação: Resolução número 59-78, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião número 7-78, de 6 de março de 1978.

A publicação deste Extrato é feita no Diário Oficial da União, na forma do disposto no Decreto número 78.382-76.

CONTRATO Nº 033/78

PROCESSO Nº 6.952/77

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a firma ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - CGC Nº 33.067.745/0025-02.

OBJETO: Fornecimento e instalação de uma central telefônica automática (PABX) destinada à sede da 11ª Diretoria Regional (11ª. DRS), situada na rua Bulcão Viana nº 130, na cidade de Florianópolis, SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 115/77, Edital nº 115/77.

DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá no presente exercício por conta da Verba 4.1.3.0.1376021.2.545-UNIÃO/78, Equipamentos e Instalações, conforme NE nº 262-4, de 19.01.78, no valor de Cr\$. 527.946,20 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos).

VALOR TOTAL: Cr\$ 527.946,20 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos).

PRAZO: 3 (três) meses, a partir da data de sua vigência.

GARANTIA: Inicial no valor de Cr\$ 7.245,94 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme Guia de Recolhimento nº 52.366, de 13.12.77.

REAJUSTAMENTO: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Assinam o presente Contrato os Srs. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros pelo DNOS, CONTRATANTE, e Julio Cesar Marques Guimarães - CPF Nº 029718447-49 e José Olegario do Prado Carvalho CPF Nº 050914977-49, pela firma ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., CONTRATADA, sendo testemunhas Glenan Barbosa e Elza Soares, Rio de Janeiro, 10 de março de 1978.

APROVAÇÃO: Resolução nº 71/78, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 8/78, de 13 de março de 1978.

CONTRATO Nº 032/78
PROCESSO Nº 8.391/77

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a firma CJF DE VIGILÂNCIA LTDA - CGC Nº 19.009.885/0001-18.

OBJETO: Execução de serviços de vigilância das dependências da 7a. Diretoria Regional (7a. DRS) situadas na Avenida Afonso Pena nº 3.500, na cidade de Belo Horizonte e rua Maria Perpétua em frente ao nº 512 na cidade de Juiz de Fora, ambas no Estado de Minas Gerais.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 148/77, Edital nº 148/77.

DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá no presente exercício por conta da Verba 3.1.3.2.4902.1376021.2.545-UNIÃO/78, "SERVIÇOS DE TERCEIROS", conforme NE nº 045, de 17.01.78, no valor de Cr\$. 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros). No exercício subsequente a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

VALOR TOTAL: Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua vigência.

GARANTIA: Inicial no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em moeda corrente conforme Guia de Recolhimento nº 980.276-0, de 26.12.77, da CEF-Filial do Rio de Janeiro, complementada em parcelas de 5% (cinco por cento) dos serviços mensais executados.

REAJUSTAMENTO: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Assinam o presente Contrato os Srs. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros pelo DNOS, CONTRATANTE, e Gilson de Souza Leite CPF Nº 051069237-00 pela firma CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CONTRATADA, sendo testemunhas Flavio Reis e Mauro Coelho, Rio de Janeiro, 10 de março de 1978.

APROVAÇÃO: Resolução nº 70/78, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 8/78, de 13 de março de 1978.

Ofício nº 19/78

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resumo de Contrato de Locação de Serviços

O Superintendente Regional do INPS, em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato do Contrato nº 028-78 — Processo 21-000-903.898-77 — Tomada de Preços nº 496-77. Na forma da decisão exarada às fls. 46, do processo citado, foi firmado em 31 de janeiro de 1978, com vigência a partir de 1 de fevereiro de 1978, o Contrato nº 028-78, entre o INPS e a firma Empresa de Segurança Bancária Realizar Ltda., para prestação de serviços de custódia, diária, por empreitada mensal, a serem executados no prédio situado na Av. Nove de Julho nº 611, nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 516.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correrá por conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 313-19/2001/010/027-78.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1978.

Of. 78 — Ag. Nacional
O Secretário Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio, em São Paulo, faz saber, em cumprimento ao Decreto nº 78.382 de 8.9.76, que foi realizado o seguinte contrato:

Espécie: Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda;

Objeto: Alienação do imóvel de propriedade do INPS, situado no Edifício Anchieta, apartamento 45 e garagem, da

Avenida Paulista nº 2.584, nesta Capital, ao Sr. Messias Victor Rosa;
Modalidade: Concorrência Pública;
Valor: Cr\$ 811.100,00 (oitocentos e onze mil e cem cruzeiros);
Prazo: 360 (trezentos e sessenta) meses.

São Paulo 23 de fevereiro de 1978.
Of. 77 — Ag. Nacional

Resumo de Contrato de Locação de Serviços

O Superintendente Regional do INPS, em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato do Contrato nº 017-78 — Processo 21-000/891231/76 — Tomada de Preços nº 332-77. Na forma da decisão exarada às fls. 57, do processo citado, foi firmado, em 30 de dezembro de 1977, com vigência a partir de 1.1.78, o Contrato nº 017-78, entre o INPS e a firma Macapom Engenharia e Construção Ltda., para prestação de serviço de manutenção mensal de energia elétrica e hidráulica, no prédio situado na Rua Leopoldo Miguel, nº 367, nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 463.334,40 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), correrá por conta da dotação orçamentária 313-06-015.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1978.
Of. 76 — Ag. Nacional
Retificação

Na publicação inserida no Diário Oficial de 23.1.78, página 259,

Onde se lê:
... foi firmado em janeiro de 1978, ...
Leia-se:
... foi firmado em 2 de janeiro de 1978, ...
Of. 75 — Ag. Nacional

Extrato do contrato nº 01/78 - Processo nº 19-0/254.752 de 28 de novembro de 1977 - Tomada-de-Preços nº 187/77. Na forma da Decisão exarada às fls. 41v. do processo citado, foi firmado em 27 de fevereiro de 1978, o Contrato nº 01/78, entre o INPS e a firma SELEN-Serviços Técnicos Profissionais Ltda., para os serviços relacionados com transporte, para movimentação de viaturas oficiais, para o Instituto, pelo prazo de (12) doze meses, com início em 05 de fevereiro de 1978. A despesa no valor máximo anual de Cr\$937.440,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE MIL; QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho datada de 21 de fevereiro de 1978.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1978.

(Of. 81-Ag. Nac.)

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Superintendente Regional do I.N.P.S. em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato do contrato nº 18/78 - PROCESSO 21-000/900.090/77 - TOMADA DE PREÇOS nº 376/77. Na forma da decisão exarada às fls. 42, do processo citado, foi firmado, em 10 de janeiro de 1978, com vigência a partir de 11/01/78, o contrato nº 18/78, entre o INPS e a firma MACAPOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., para prestação de diversos serviços de conservação, em imóveis do INPS, pelo prazo de 12(doze) meses. A despesa, no valor máximo total de Cr\$ 2.690.899,20 (Dois milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), correrá por conta da dotação orçamentária 313-19/015.

(Of. 79-Ag.Nac.)

Extrato do Contrato nº 004/78 - Processo nº 2.587.614/77, de 29/11/77 - Tomada de Preços nº 386/77 - Na forma da decisão exarada no processo em referência, às fls.280, foi firmado em 28/02/78 o Contrato nº 004/78 entre o INPS e a firma CEPEC S/A ENGENHARIA E INDÚSTRIA para recuperação da instalação de ar condicionado do Edifício Sede, em Manaus - AM, no valor total de CR\$12.770.000,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2001-313-06-015-147/77, no valor de CR\$14.670.000,00 (qua

torze milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), sendo que CR\$1.900.600,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros) previsto para reajustamento.
(Of. 229-AN)

Extrato do Contrato nº 719/77. Processo nº 2.565.252 de 21.06.77. Concorrência nº 196/77. Na forma da decisão exarada às fls. 362 do processo em referência, foi firmado em 28/02/78, o Contrato nº 719/77, entre o INPS e a firma FUMBEC - FUNDAÇÃO BRASILEIRA P/O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE CIENCIA, para fornecimento de material hospitalar, destinado a diversas Superintendências dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, no valor de Cr\$1.458.000,00 (hum milhão, e quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 413.01.2006.932/96 no valor de Cr\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos cruzeiros) e 413.01.2005.934/211 no valor de Cr\$ 1.166.400,00 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) de 20.12.77.

(Of. 329-Ag. Nacional)

Extrato do Contrato nº 754/77. Processo nº 2.586.998 de 23.11.77. Tomada de Preços nº 382/77. Na forma da decisão exarada às fls. 29 do processo em referência, foi firmado em 28/02/78, o Contrato nº 754/77, entre o INPS e a firma GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., na qualidade de representante da HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AKTIENGESELLSCHAFT, para fornecimento de máquina impressora automática, mediante importação direta, destinada ao Serviço Gráfico, pelo prazo de 110 (cento e dez) dias úteis, no valor de DM 153.780,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta marcos alemães), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 413.01.2001.910/82 no valor de Cr\$ 1.628.041,28 (hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quarenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), para cobertura total das despesas que envolvem a operação.
(Of. 398-Ag.Nac.)

Extrato do Contrato nº 796/77. Processo, nº 2.565.260 de 21.06.77. Concorrência nº 204/77. Na forma da decisão exarada às fls. 896 a 899 do processo em referência, foi firmado em 27/02/78, o Contrato nº 796/77, entre o INPS e a firma AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA., na qualidade de representante da AMERICAN OPTICAL CORPORATION USA., para fornecimento de material hospitalar, mediante importação direta, pelo prazo de 110 (cento e dez) dias úteis, destinado a diversas Superintendências, no valor de US\$25.105,50, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 413.01.2006.932/78 no valor de Cr\$ 248.650,92 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e noventa e dois centavos); 413.01.2005.934/188 no valor de Cr\$ 274.033,62 (duzentos e setenta e quatro mil, trinta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) e 413.01.2005.935/19 no valor de Cr\$ 32.649,12 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos) para cobertura total das despesas que envolvem a operação.
(Of. 293-Ag.Nac.)

Extrato do Contrato nº 727/77. Processo nº 2.566.520 de 21.06.77. Concorrência nº 216/77. Na forma da decisão exarada às fls. 503 a 506 do processo em referência, foi firmado em 28/02/78, o Contrato nº 727/77, entre o INPS e a firma HENRIQUE GOMMA & CIA LTDA., na qualidade de representante da KRETZTECHNIK GES M.B.H. KRETZ, para fornecimento de material hospitalar mediante importação direta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, destinado a diversas Su-

perintendências, no valor de Sh A. 1.203.807,36 (hum milhão, duzentos e três mil, oitocentos e sete schillings austríacos e 36/100), tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 413.01.2006.932/66 no valor de Cr\$ 275.270,62 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta cruzeiros e sessenta e dois centavos) e 413.01.2005.934/158 no valor de Cr\$ 1.376.353,07 (hum milhão, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e setecentos e sete centavos) para cobertura total das despesas que envolvem a operação.
(Of. 294-Ag. Nac.)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 60-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 20 (vinte) de abril de 1978, às 14.30 horas no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, número 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de conservação, melhoramentos e restauração e construção de pontes na Rodovia BR-319-AM, Trecho: Manaus — Porto Velho, subtrecho: um.0 ao km. 418.

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 60-78, poderá ser adquirido pelas fir-

mas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1978.
— Eng. Salva Borborema da Silva, —
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências — GEC.

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 61-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 24 (vinte e quatro) de abril de 1978, às 14.30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de conservação, melhoramentos e restauração e construção de pontes na Rodovia BR-319-AM, trecho: Manaus Porto Velho, subtrecho: km. 418 ao km. 867.

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 61-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1978.
— Eng. Salva Borborema da Silva, —
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Acham-se à disposição dos acionistas da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, na sua sede social, no Setor Comercial Sul, Edifício Chams, 6º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977.

Brasília (DF), 09 de março de 1978.

HELIO COSTA

Presidente

DIAS: 16-17-20/3/78

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 02-78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência número 02-78, referente a execução dos serviços de dragagem e espalhamento do material até um total de 460.000 m³, no canal Paraíba, no município de Jutz de Fora, Estado de Minas Gerais, 7ª Diretoria Regional do DNOS (7ª DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — RJ, Parte I, do dia 27 de janeiro de 1978, página nº 7, e nos órgãos de divulgação "O Globo" do dia 27 de janeiro de 1978 e "Estado de Minas" do dia 31 de janeiro de 1978, respectivamente, das cidades do Rio de Janeiro — RJ e de Belo Horizonte — MG.

As quinze horas do dia dois de março de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 82, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente, pelo Procurador Eden Barros Dias, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Carlos Altamirando Requião, como Membros e pelo Agente Administrativo Maria Alice Ramos, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 02, de 1978, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Sociedade de Dragagem S.A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Sociedade de Dragagem S.A. — Preço total dos serviços: Cr\$ 7.911.400,00 (sete milhões, novecentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros)

Prazo total para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. Rio de Janeiro, dois de março de mil novecentos e setenta e oito. — **Maria Alice Ramos**, Secretária — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente — **Eden Barros Dias** — Procurador Membro — **José Peralva de Carvalho** — Engenheiro Membro — **Carlos Altamirando Requião** — Engenheiro Membro.

ATA Nº 05-78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 05-78 referente a execução de serviços de dragagem e obras complementares, com drag-lines do DNOS, até um volume de 648.000 m³, nas bacias dos rios Coati, Cumbé, Ribeira, Antas e Ribeirão Marizá, Municípios de Londrina, Imbituba, Irati e Maringá, no Estado do Paraná, 10.ª Diretoria Regional do DNOS (10.ª DRS), conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — RJ, Parte I, do dia 03 de fevereiro de 78, página nº 8, e nos órgãos de divulgação "O Globo" e "Gazeta do Povo", do dia 03 de fevereiro de 1978, das cidades do Rio de Janeiro — RJ, e de Curitiba — PR, respectivamente.

As quinze horas do dia sete de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente, pelo Procurador, Eden Barros Dias, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Carlos Altamirando Requião, como Membros e pelo Agente Administrativo Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou aos presentes que a mesma destinava-se ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para Concorrência nº 05-78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Filhos de Henrique Mehl S.A. Indústria e Comércio.

Dando continuidade aos trabalhos a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Filhos de Henrique Mehl S. A. Indústria e Comércio — Preço total dos serviços: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. Rio de Janeiro, sete de março de mil novecentos e setenta e oito. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo** — Presidente — **Eden Barros Dias** — Procurador Membro — **José Peralva de Carvalho** — Engenheiro Membro — **Carlos Altamirando Requião** — Engenheiro Membro.

ATA Nº 07-78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência número

07-78, referente a execução dos serviços de dragagem com drag-lines do DNOS, até um volume de 648.000 m³ de obras complementares, em bacias dos rios Sarapuí, Meriti e Iguaçú nos municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro — RJ, 8.ª Diretoria Regional do DNOS (8.ª DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — RJ, Parte I, do dia 02 de fevereiro de 1978, página nº 15, e nos órgãos de divulgação "O Globo" do dia 01 de fevereiro de 1978 e "Journal do Brasil" do dia 05 de fevereiro de 1978, da cidade do Rio de Janeiro — RJ.

As quinze horas do dia oito de março de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente, pelo Procurador Eden Barros Dias, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Carlos Altamirando Requião, como Membros e pelo Agente Administrativo Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma destinava-se ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 07-78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma A. J. Limitada.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

A. J. Limitada — Preço total dos serviços: Cr\$ 9.485.000,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros)

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e setenta e oito. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo** — Presidente — **Eden Barros Dias** — Procurador Membro — **José Peralva de Carvalho** — Engenheiro Membro — **Carlos Altamirando Requião** — Engenheiro Membro

MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que será realizada a Tomada de Preços número 07-78, em Brasília, às 16:00 horas do dia 07 de abril de 1978, para o recebimento de propostas para confecção de 3.000.000 de unidades de Rodilhas Plásticas amarela, para enlaçar cartas.

O Edital desta licitação e sua respectiva Especificação, encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Suprimento-DC, no Setor Bancário Norte — Lote 31 — Ed. Sede — ECT — 4.º andar — Brasília — DF.

Para retirá-los, a empresa deverá apresentar comprovante legal, em fotocópia autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em original, no qual o licitante compõe possuir Capital Social mínimo e integralizado de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Brasília, 17 de março de 1978. — Comissão Permanente de Licitação.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

C.G.C. nº 33.928.219/0001-04
CONVOCAÇÃO

O Presidente da FEDERAL DE SEGUROS S.A., no uso de suas prerrogativas estatutárias, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10,30 horas do dia 28 de março de 1978, em sua sede social, à rua Santa Luzia nº 732, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, para se decidir sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, acompanhado do Balanço do exercício de 1977 e respectiva demonstração da conta Lucros e Perdas;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Fixação de honorários da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal;
- Destinação do saldo à disposição da Assembléia Geral;
- Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 03 de março de 1978.

Sérgio Viola

Diretor-Presidente

DIAS: 15-16-17/3/78

(Nº 3367 - 13-3-78 - Cr\$1.320,00)

CGC nº 33.928.219-0001-4

O Presidente da Federal de Seguros S. A., no uso de suas atribuições estatutárias, avisa que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Rua Santa Luzia, nº 732 — 7º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 8.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício de 1977, a saber:

II — Cópias das demonstrações financeiras;

III — Parecer do Auditor independente; e

IV — Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1978.

— **Sérgio Viola**, Presidente

I — Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício;

(Dias: 16 — 17.3.78)

(Nº 3368 — 13.3.78 — Cr\$ 400,00)

CÓDIGO
DE
PROCESSO
CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO

N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00